



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 14 DE AGOSTO DE 1998 – 6ª-FEIRA – Nº 1870 – Circulação: 14.08.98 às 16:30h

Governador do Estado JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE	Vice-Governador do Estado ANTÔNIO ILDEGARDOS GOMES DE ALENCAR
Chefe de Gabinete Civil RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA	Chefe de Casa Militar Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS
SECRETARIADO	
Secretário de Estado da Fazenda GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA	Secretário de Estado da Administração ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Educação (interino) CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA	Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI	Secretário de Estado da Saúde JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Auditora Geral do Estado MARIVALDA MACIEL SIMÕES	Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania ELY DA SILVA ALMEIDA
	Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
	Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
	Secretário de Estado da Infra-Estrutura – (interino) JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
	Procurador Geral do Estado RUBEN BEMERGUY
	Defensor Público Geral do Estado JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2474 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de **LILIAN DOS SANTOS RAHAL**, Assessora, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Escritório do Amapá em São Paulo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 (FPE), Programa de Trabalho nº 03070212.028, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º deste decreto.

Macapá, 14 de agosto de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2475 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de **Marco Antônio Del Castillo Góes**, Chefe do Escritório da Representação do Amapá em Brasília, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Representação do Amapá em Brasília.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 03.07.021.2.028, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º deste Decreto.

Macapá, 14 de agosto de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2476 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 002/98-CEL/GEA,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, os termos do Decreto nº 1334, de 05/05/98, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1798, de 05/05/98, que criou a Comissão Especial de Licitação para concessão de uso dos hotéis de trânsito dos Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá e Mazagão.

Macapá, 14 de agosto de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2477 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1651/98-GAB/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar **GEOVANI MONTEIRO FONSECA**, da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Perícia de Crime Contra a Vida e Patrimônio/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 01 de agosto do corrente.

Macapá, 14 de agosto de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2478 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1651/98-GAB/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar **CLODOLPHO NERY NETO**, da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicação Administrativa/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 01 de agosto do corrente.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2479 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1651/98-GAB/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar ADERALDO MONTEIRO DA SILVA, da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Tráfego/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 01 de agosto do corrente.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2480 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1699/98-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Gilson Queiroz Nascimento, ocupante do cargo de Perito Criminal, Classe 2ª, Padrão 02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Tráfego/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 01 de agosto do corrente.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2481 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1651/98-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Clodolpho Nery Neto, ocupante do cargo de Auxiliar de Perito Criminal, Classe B, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Perícia de Crime contra a Vida e Patrimônio/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 01 de agosto do corrente.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2482 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1651/98-GAB-POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Cleide do Socorro Moraes de Souza Moraes, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicação Administrativa/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 01 de agosto do corrente.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2483 DE 14 DE agosto DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado /c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o Ofício nº 352/98-GADI/TERRAP,

RESOLVE:

Exonerar ARMANDO PEREIRA DUTRA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Pessoal, Código FGS-1, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2484 DE 14 DE agosto DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 352/98-GADI/TERRAP,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS FAÇANHA, da função comissionada de Secretário Executivo, Código FGI-2, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2485 DE 14 DE agosto DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 352/98-GADI/TERRAP,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS FAÇANHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Pessoal, Código FGS-1, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2486 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 352/98-GADI/TERRAP,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial – 212-2137 e Revisão – 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,43
* Modelo II.....R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,93
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Nomear **MARIA CLEIDE CHAGAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, **Código FGI-2**, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2487 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 754/98-SESA**,

RESOLVE:

Exonerar **Vera Lúcia Barbey de Oliveira**, da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância de Produtos Farmacêuticos e Farmacêuticos/DVS/ CVS, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2488 DE 14 DE agosto DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 754/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **Odair Pereira Monteiro**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de

Vigilância de Produtos Farmacêuticos e Farmacêuticos/DVS/ CVS, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE UM BEM IMÓVEL

-Partes: Estado do Amapá e a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Amapá-UECSA.

-Fundamento Legal: Art. 12, 4º e 119, item I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991.

-Objeto: O objeto deste instrumento é a Cessão de 01 (UM) imóvel pertencente ao Estado do Amapá, localizado na Av. Coaracy Nunes, sob o patrimônio nº 0100.

-Destinação do Objeto: O Imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Amapá.

-Vigência: O Contrato de Cessão terá o prazo indeterminado à contar da data de sua assinatura.

-Data da assinatura: 11.08.98

Contrato firmado por **João Alberto Rodrigues Capiberibe** e **Pedro dos Santos Martins**.

Macapá (Ap), 14 de agosto de 1998

EDILENE GUIMARÃES BORGES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 369/ 98-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **ADRIANA CLÁUDIA DIAS LACERDA**, Técnica em Processamento de Dados, **CRISTINA DA SILVA PENAFORT**, Datilógrafa, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, e **MARIVALDO DE LIMA GUERREIRO SOUZA**, Guarda de Presídio pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Memorando nº 053/98-Corregedoria Administrativa- SEAD, prt. geral SEAD nº 16993/98.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 13 de agosto de 1998.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento:
Partes:

12º (Décimo segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 057/93-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF como CONTRATANTE e a empresa **EDIFICA ENGENHARIA LTDA**, como CONTRATADA, que tem como objetivo a construção de uma Escola de 2º Grau no Bairro do Buritizal; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº057/93-SEINF.

Macapá, 31.07.98.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura(Interino)
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento:
Partes:

4º(Quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 019/97-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Produtores Rurais do Município de Santana, como CONVENIADA, que tem como objetivo os Serviços de construção de 04 (quatro) alojamentos para visitantes e a lavanderia para Escola Bosque da Ilha de Santana; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de R\$- 130.035,00 (Cento e trinta mil e trinta e cinco reais) será acrescida a importância de R\$- 29.261,37 (Vinte e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), passando assim o valor total do Convênio a ser de R\$- 159.296,37 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 019/97-SEINF.

Macapá, 02.07.98

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento:
Partes:

1º(Primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 017/98-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro do Araxá, como CONVENIADA, com a INTERVENIÊNCIA da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura- SEINF, que tem como objetivo os Serviços de melhoramento dos acessos à Praia do Aturiá (Rua: 1, Rua: 2 e Av: 2) trecho que ligam a Rua Pavimentada ao Balneário, em Macapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 017/98-SEINF.

Macapá, 24.07.98

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento:
Partes:

1º(Primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 005/98-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, como CONVENIENTE e a Cooperativa dos Trabalhadores na Construção Civil - CTCC, como CONVENIADA, com a INTERVENIÊNCIA da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura- SEINF, que tem como objetivo os Serviços de confecção de placas indicativas; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 005/98-SEINF.

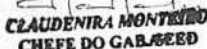
Macapá, 04.08.98

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Educação

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1397/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IETA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1397/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 2295/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IRINEU GAMA PAES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2295/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 01/12/97 a 30/04/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

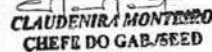
CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 565/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH

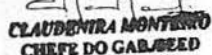
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 565/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais (Cento e Oito) dias, a contar do dia 13/12/97 a 31/12/97.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 1246/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CENTRAL DO MARACA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1246/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/12/97.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1231/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I. FONTE NOVA

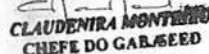
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1231/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1029/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar C.D. PISCINA CHICO NOF

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1029/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 1138/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar BRASIL NOVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1138/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2269/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IGARAPÉ DOS MACACOS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. IGARAPÉ DOS MACACOS, durante o 2º semestre de 1998.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.**DOTAÇÃO:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)**VIGÊNCIA:** 19/06/98 à 31/12/98**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2270/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar INTEGRADA DE MACAPÁ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. INTEGRADA DE MACAPÁ, durante o 2º semestre de 1998.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.**DOTAÇÃO:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 13.734,00 (Treze Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais)**VIGÊNCIA:** 19/06/98 à 31/12/98**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2173/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IGARAPÉ FUNDO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. IGARAPÉ FUNDO, durante o 2º semestre de 1998.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.**DOTAÇÃO:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)**VIGÊNCIA:** 19/06/98 à 31/12/98**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 849/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar LIVRAMENTO DO APOREMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 849/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/03/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

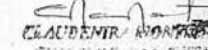
CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 2057/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PROFº GABRIEL ALMEIDA CAFÉ

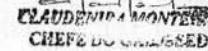
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2057/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 2078/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PREDICANDA LOPES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2078/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 31 (Trinta e um) dias, a contar do dia 12/12/97 a 28/02/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO (2º) Segundo TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1462/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MARIA ANGELICA PEREIRA GOES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1462/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED
EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 0731/98- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar BENTO TOLOSA DE SANTANA

Cláusula Primeira - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto acrescentar recurso ao Convênio nº 0731/98- SEED a importância de R\$ 3.500,00**Cláusula Segunda - Dos Recursos:** O recurso destinado a execução do TERMO ADITIVO ao Convênio nº 0731/98-SEED, Fonte: 007 (ICMS), Conta de Programa de Trabalho: 0842188.2147, Elemento de Despesa: 4950.42/AUXÍLIOS- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS, totalizará o montante R\$ 3.500,00.**Cláusula Terceira:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM** - O Secretário de Estado da Educação e o Presidente da Caixa Escolar.EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 859/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ELIZABETE PICANÇO ESTEVES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 859/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 28/02/98.**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.**ASSINARAM:** O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 121/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SÃO JOSÉ DO MATAPI

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 121/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 136 (Cento e Trinta e Seis) dias, a contar do dia 16/02/97 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 117/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar FEDERAÇÃO AMAPEENSE DE CAPOEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 117/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/04/98 a 30/06/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 899/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ANAUERAPUCU

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 899/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1848/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I. FONTE NOVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1848/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Terceiro (3º) TERMO ADITIVO
Nº 552/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar C.D. CAP. EUCLIDES RODRIGUES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 552/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 140 (Cento e Quarenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 0738/98- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar DEUZUITE CAVALCANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 0738/98 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 94 (Noventa e Quatro) dias, a contar do dia 01/04/98 a 30/07/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1712/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ARREPENDIDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1712/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 1994/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SANTA CLARA DO CAJARI

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1994/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 1964/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PROFº GABRIEL ALMEIDA CAFÉ

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1964/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 1467/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar JOAQUIM NABUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1467/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 733/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar KM 132

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 733/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 31 (Trinta e um) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/01/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1695/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ARAPIRANGA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1695/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 688/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar TEOTONIO BRANDÃO VILELA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 688/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 78 (Setenta e Oito) dias, a contar do dia 12/10/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1795/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PROFº GABRIEL ALMEIDA CAFÉ

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1795/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 335/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IRINEU GAMA PAES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 335/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 01/09/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1619/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CANARANA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1619/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 448/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PREDICANDO DE CARNEIRO DE A.LOPES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 448/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 125 (Cento e Vinte e Cinco) dias, a contar do dia 29/09/97 a 31/01/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1670/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IGARAPÉ DA ARMAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1670/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (2º) Segundo TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1426/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IRINEU GAMA PAES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1426/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias, a contar do dia 30/11/97 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1860/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PEDRA PRETA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1860/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Terceiro (3º) TERMO ADITIVO
Nº 7400/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I. N. S. DE NAZARÉ

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 7400/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 49 (Quarenta e Nove) dias, a contar do dia 13/09/97 a 31/01/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 767/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IGARAPÉ DO CARNEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 767/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/01/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 601/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IRINEU GAMA PAES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 601/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1526/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I. TIA TECA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1526/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 31 (Trinta e Um) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/12/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 734/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IETA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 734/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 605/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar TEOTONIO BRANDÃO VILELA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 605/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/10/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1819/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I. SEMENTINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1819/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (2º) Segundo TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1911/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PROFº GABRIEL ALMEIDA CAFÉ

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1911/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1899/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar FÓZ DO RIO MATAPI

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1899/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1587/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CONCEIÇÃO DO APOREMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1587/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/01/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2227/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar GONÇALVES DIAS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. GONÇALVES DIAS, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 6.769,00 (Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 900/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ANDRÉ NEVES ROSA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 900/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 898/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar WALDECY CORREA FERREIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 898/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 732/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ARREPENDIDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 732/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 20 (Vinte) dias, a contar do dia 01/03/98 a 20/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2164/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar INDEPENDÊNCIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. INDEPENDÊNCIA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2111/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar GOIABAL

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. GOIABAL, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2268/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IGARAPÉ DO MARINHEIRO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. IGARAPÉ DO MARINHEIRO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 1698/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CUSTEIO DO CENTRO DE JUVENTUDE CHAGUINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1698/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 0223/98- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IGARAPÉ DO CARNEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 0223/98 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/08/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 1282/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar INTEGRADA DE MACAPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1282/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/06/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 1526/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I. TIA TECA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1526/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 31 (Trinta e um) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 417/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CUSTEIO DO CENTRO DE JUVENTUDE CHAGUINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 417/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias, a contar do dia 02/11/97 a 30/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 1499/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar C.D. ATLETISMO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1499/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/04/98 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO Nº 1416/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IRINEU GAMA PAES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1416/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO Nº 2025/97- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar FOZ DO RIO MATAPI

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2025/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 2078/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PREDICANDO DE CARNEIRO DE A. LOPES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2078/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 31 (Trinta e um) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/01/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 330/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CUSTEIO DO CENTRO JUVENTUDE CHAGUINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 330/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/08/97 a 10/10/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 2305/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CUSTEIO DO CENTRO DE JUVENTUDE CHAGUINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2305/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 119 (Cento e dezanove) dias, a contar do dia 31/01/98 a 30/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 1765/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SANTO ANTONIO DA CACHOEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1765/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 330/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CUSTEIO DO CENTRO JUVENTUDE CHAGUINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 330/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 80 (Oitenta) dias, a contar do dia 01/10/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1304/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Mº JOSÉ SANTOS DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1304/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar do dia 13/08/97 a 30/06/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1767/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SÃO FRANCISCO DO ALTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1767/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1312/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CUSTEIO DO CENTRO JUVENTUDE CHAGUINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1312/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 11/10/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO
Nº 340/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SERAFINI COSTAPERARIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 340/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 112 (Cento e Doze) dias, a contar do dia 10/09/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 1531/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I.CEBOLINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1531/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1829/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar JOSÉ BONIFÁCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1829/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1857- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Mª LUCILA BRANDÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1857 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 59 (Cinquenta e Nove) dias, a contar do dia 31/12/97 a 28/02/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2045/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Mª CARMELITA DO CARMO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2045/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1598/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar VII A DOS GRENDES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1598/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 1684/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IGARAPÉ GRANDE DO CURUA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1684/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir :

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/12/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 1380/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar JESUS DE NAZARÉ

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1380/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar do dia 01/05/98 a 30/06/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1544/97- SEED**

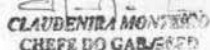
Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IZANETE VICTOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1544/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 899/97- SEED**

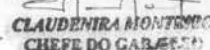
Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ANAUEAPUCU

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 899/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/12/97 a 30/06/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Segundo (2º) TERMO ADITIVO
Nº 1715/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AGUA FRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1715/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 01/07/98 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1263/97- SEED**

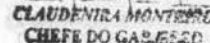
Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MARIA CRISTINA BOTELHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1263/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 135 (Cento e Trinta e Cinco) dias, a contar do dia 01/12/97 a 15/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1416/97- SEED**

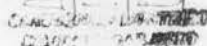
Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IRINEU GAMA PAES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1416/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/11/97 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 601/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IRINEU GAMA PAES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 601/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 73 (Setenta e Três) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/12/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO
Nº 1110/97 - SEED**

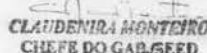
Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AGUA FRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1110/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 2017/97 - SEED**

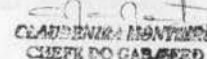
Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar DO PINEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2017/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 805/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MARIA CRISTINA BOTELHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 805/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 135 (Trezentos e Trinta e Cinco) dias, a contar do dia 01/01/98 a 15/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
Nº 1263/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MARIA CRISTINA BOTELHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1263/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 135 (Trezentos e Trinta e Cinco) dias, a contar do dia 01/01/98 a 15/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 426/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CENTRO DIDÁTICO PAULO CONRADINO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 426/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias a contar do dia 01/04/98 a 30/06/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2049/97- SEED**

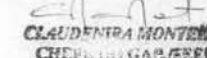
Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar LETA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2049/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/05/98 a 30/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 020/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar INTEGRADA DE MACAPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 020/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/03/98 a 31/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) Primeiro TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2024/97- SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I. CHAPEUZINHO AZUL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 2024/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 181 (Cento e Oitenta e Um) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/06/98.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 1855/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar WALDECY CORREA FERREIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1855/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 1259/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CONÇEÇÃO DO APOREMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1259/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2197/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CECÍLIA PINTO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CECÍLIA PINTO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 12.565,00 (Doze Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2217/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CARAPANATUBA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CARAPANATUBA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2191/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CENTRO DE ENSINO S. EMÍLIO MÉDICI

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CENTRO DE ENSINO S. EMÍLIO MÉDICI, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 9.471,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2149/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CASTELO BRANCO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CASTELO BRANCO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 12.138,00 (Doze Mil, Cento e Trinta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2132/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2296/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ESTADUAL LIMÃO DO CURUÁ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ESTADUAL LIMÃO DO CURUÁ, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2203/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar DEUSOLINA SALLES FARIAS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. DEUSOLINA SALLES FARIAS, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 11.025,00 (Onze Mil e Vinte e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2170/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CRISTO LIBERTADOR

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CRISTO LIBERTADOR, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2169/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar COBRA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. COBRA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bernerguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2225/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar EDGAR LINO DA SILVA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. EDGAR LINO DA SILVA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 6.363,00 (Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2204/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar DEUZUITH CAVALCANTE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. DEUZUITH CAVALCANTE, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 5.796,00 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2103/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CRUZEIRO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CRUZEIRO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2199/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar COELHO NETO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. COELHO NETO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 9.324,00 (Nove Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2247/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar
CACHOEIRA DO RIO PEDREIRA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CACHOEIRA DO RIO PEDREIRA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar.

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEC.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2226/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AZEVEDO COSTA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. AZEVEDO COSTA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 12.236,00 (Doze Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar.

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2117/98 -- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar BOM AMIGO DO ARAGUARI

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. BOM AMIGO DO ARAGUARI, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GRUPO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2108/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CALAFATE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CALAFATE, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/93 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

[Handwritten signature]
CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GARAGEM

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2271/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar DOM PEDRO I

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. DOM PEDRO I, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 8.862,00 (Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 19/06/98 a 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GRUPO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2473/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar
ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE OIAPOQUE - APIO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE OIAPOQUE - APIO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

Secretário de Educação e o Pro

CLAUDENIRA MONTEIRO
 CHEFE DO GRUPO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2397/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar EVANGELHO QUADRANGULAR

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. EVANGELHO QUADRANGULAR, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

Secretário de Educação e o Pres


CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB-SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2412/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar BOM JESUS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. BOM JESUS, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2383/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar KM 142

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. KM 142, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2381/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar KM 127

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. KM 127, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

MAUDENIRA MONTEIRO
HEFE DO CANTO 655

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2362/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar
TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO CARRÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2495/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar LEIDE DOS SANTOS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. LEIDE DOS SANTOS, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GE, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar.

21. 7. 1

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2076/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I. CANTINHO DO AMOR

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. J. I. CANTINHO DO AMOR, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIDA MONTEIRO
CHENE 00 000000

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2420/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar
LIVRAMENTO DO APOREMA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. LIVRAMENTO DO APOREMA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

21-4-1975

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2128/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ITAUBAL DO PIRIRIM

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ITAUBAL DO PIRIRIM, durante o 2º semestre de 1998

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/05/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHIEF DO GABINETE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2178/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar URUA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. URUA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 a 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2245/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ZOLITO DE JESUS NUNES

ORJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ZOLITO DE JESUS NUNES, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 12.341,00 (Doze Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENRA MONTEIRO
CLOREIA GARIBAY

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

EXTRATO DE CONVÊNIO N° (A) 2079/98 -- SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PADRE VITÓRIO GALLIANI

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. PADRE VITÓRIO GALLIANI durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GARÇEM

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO CABEÇED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2073/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar TIA TECA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. TIA TECA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEÁ, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

Classe Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2068/98 – SEED

Instrumentos e Partes: -GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I.
SANTA MARIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. J. I. SANTA MARIA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GARAGEM

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. SEC.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2083/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I. TIA
MADALENA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E.J. I. TIA MADALENA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2069/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.I. SÃO FRANCISCO DE ASSIS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. J.J. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABILEO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2064/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I.
CHAPEUZINHO AZUL

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. J. I. CHAPEUZINHO AZUL, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDEMIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

EXTRATO DE CONVÊNIO N° (A) 2058/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I. TIA ANASTÁCIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. J. I. TIA ANASTÁCIA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHIEFE DO GARAGEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2376/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar TUCANO II

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. TUCANO II, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

**EXTRATO DO Primeiro (1º) TERMO ADITIVO
Nº 1322/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CARAPANATUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1322/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2448/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ANTÔNIO JOÃO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ANTÔNIO JOÃO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 7.448,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2207/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AFONSO ARINOS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. AFONSO ARINOS, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 13.342,00 (Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Berneguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2090/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I. PROVIDOR II

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. J. I. PROVIDOR II, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Berneguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2084/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar LARANJA LIMA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. LARANJA LIMA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Berneguy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO Quarto (4º) TERMO ADITIVO
Nº 552/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar C.P.D.A. PISCINA CAP. EUCLIDES RODRIGUES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 552/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 30/06/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2372/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MARIA CATARINA DANTAS TIBURCIO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. MARIA CATARINA DANTAS TIBURCIO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2093/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AMAPEENSE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. AMAPEENSE, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 20.741,00 (Vinte Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2087/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I. FONTE NOVA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. J. I. FONTE NOVA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2081/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar NOSSA SENHORA DAS DORES

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. NOSSA SENHORA DAS DORES, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2136/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ALBERTO SANTOS DUMONT

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ALBERTO SANTOS DUMONT, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2098/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AUGUSTO ANTUNES

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. AUGUSTO ANTUNES, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 12.502,00 (Doze Mil, Quinhentos e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2091/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar GRAZIELENSE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. GRAZIELENSE, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 7.385,00 (Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2085/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar COELHO BRANCO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. COELHO BRANCO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2373/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar WALDECY CORREA FERREIRA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. WALDECY CORREA FERREIRA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2196/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar BRASIL NOVO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E.BRASIL NOVO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.780,00 (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. 354

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2222/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ARIRI

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ARIRI, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB. 522

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2288/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ANTÔNIO
JANUÁRIO PEREIRA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ANTÔNIO JANUÁRIO PEREIRA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 4.130,00 (Quatro Mil, Cento e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIR MONTEIRO
CHIEF DO CASABED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2101/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar BASE

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na F.F.BASE AÉREA durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/93 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEF DE COZINHA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2367/98 – SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino na E.E.ARREPENDIDO, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 – GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GABINETE

**EXTRATO DO (2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO
Nº 1678/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IRINEU GAMA PAES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1678/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 210 (Duzentos e Dez) dias, a contar do dia 30/09/97 a 30/04/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2100/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ANTÔNIO TEIXEIRA GUERRA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ANTÔNIO TEIXEIRA GUERRA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerugy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2219/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ANDRÉ NEVES ROSA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ANDRÉ NEVES ROSA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: Ruben Bemerugy Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 1024/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J.L.CEBOLINHA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 1024/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 30 (Trinta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/01/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

**EXTRATO DO (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº 748/97 - SEED**

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar LIVRAMENTO DO APOREMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio 748/97 em sua cláusula terceira, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 01/01/98 a 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas em condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2344/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AMILAR ARTUR BRENHA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. AMILAR ARTUR BRENHA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2121/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CABRALZINHO (VEIGA CABRAL)

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. CABRALZINHO (VEIGA CABRAL), durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2246/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar BENTO TOLOSA DE SANTANA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. BENTO TOLOSA DE SANTANA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2194/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AUGUSTO DOS ANJOS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. AUGUSTO DOS ANJOS, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 7.049,00 (Sete Mil, Quarenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2221/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar AQUARIQUARA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. AQUARIQUARA, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (A) 2287/98 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ANNIBAL BARCELLOS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO na E.E. ANNIBAL BARCELLOS, durante o 2º semestre de 1998.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 14.210,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Dez Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/98 à 31/12/98

ASSINARAM: O Secretário de Educação e o Presidente da Caixa Escolar

CLAUDENIRA MONTEIRO
CHEFE DO GAB/SEED

Agricultura**NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO****RETIFICAÇÃO DE CONTRATO**

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/97 - SEAF, ASSINADO EM 29 DE AGOSTO DE 1997, E TERMO ADITIVO, ASSINADO EM 30 DE MARÇO DE 1998.

ITEM I - Retificar a Cláusula Quarta, item a) (fls. 02), Cláusula Quinta (fls. 03), Plano de Aplicação (fls. 05) e Cronograma de Desembolso (fls. 06) do Contrato 003/97, cujo valor global correto é de R\$ 47.240,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), respectivamente.

ITEM II - Retificar a Cláusula Primeira, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso do 1º TERMO ADITIVO ao Contrato original, cujo valor global correto é de R\$ 47.240,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), respectivamente.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1998.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Floresta e do Abastecimento e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá repetição de licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Carta Convite Nº 029/98

TIPO: Menor Preço

DATA: 17/08/98

HORÁRIO: 15:00 h

LOCAL: CPL/SEAF, Av. FAB, N. 0085 - Centro Administrativo.

OBJETO: Contratação de serviços de sonorização do palco e área interna do Parque de Exposições da Fazendinha, durante a realização da XXXV Expo-Feira Agropecuária.

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço retro.

Macapá-AP, 11 de julho de 1998

Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Presidente da CPL/SEAF

Autarquias Estaduais.**CEFOPH**

Ratifico na forma da Lei 8.866/93
Em, 10.08.98

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFOPH

JUSTIFICATIVA Nº 014/98/DPFRH/CEFOPH

PROCESSO: 8.007/98
 PEDIDO DE COTAÇÃO: 174/98
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, 1º, c/c o Art. 13, III
 OBJETO: Despesa com Consultoria na Área de Segurança Pública
 VALOR: R\$ 21.600,00
 PERÍODO: 10 a 15/07/98
 ADJUDICADO: PAULO CÉSAR DA SILVA GOETTEMES, ZANUELA MIRANDA CAMPOS DE OMENA, RICARDO BRISOLLA BALESTRERI e ROSA MARIA GROSS DE ALMEIDA.

Justifica-se a inexigibilidade do processo licitatório para a prestação de serviços referentes à Consultoria Técnica através de consultores da Anistia Internacional, especializado na Área de Direitos Humanos e Segurança Pública, haja vista a necessidade de maior coesão entre os órgãos que atuam nessa área, com o objetivo maior de desenvolver um trabalho eficaz junto a comunidade.

O objeto da presente justificativa, é fruto do Convênio nº 073/97-DDH/SNDH/MJ, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos e o Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania (CAPEC).

A despesa em apreço tem sua ação administrativa fundamentada no Art. 25, II, 1º, c/c o Art. 13, III da Lei 8.666/93, com alterações dada pela Lei 8.893/94.

A contratação dos referidos consultores, decorre não só do grande conhecimento e experiência em assessoramento, monitoração e acompanhamento pedagógico junto ao Centro de Assessoramento à Programas de Educação para a Cidadania, bem como ao fato de que os mesmos nos últimos dois anos, vêm, realizando trabalhos no sentido de preparar pessoal interno das organizações como elementos difusores e multiplicadores de uma nova proposta e nova filosofia de trabalho, junto a comunidade, tendo desenvolvido trabalhos junto a diversos órgãos públicos, sendo que essa contratação direta, reúne todas as condições que entendemos ser o ideal, em que pese o presente interesse público.

Quanto as razões de publicação desta justificativa após a realização do treinamento, deve-se ao fato de que os recursos previstos para pagamento de Instrutoria seriam alocados do Convênio MJ - Secretaria Nacional de Direitos Humanos/GEA-CEFORH-CAPEC, - Apoio Pedagógico - Anistia Internacional - Seção Brasileira, o que não ocorreu por motivos técnicos, ficando acordado que as mesmas seriam respaldadas a posteriori ao CEFORH, através do remanejamento orçamentário, que só ocorreu na presente data, bem como a transferência deste evento ocorreriam transtornos e prejuízos financeiros ao Estado, haja vista, que as datas constantes do cronograma foram estabelecidas e agendadas de acordo com a disponibilidade dos instrutores o que tornaria inviável a sua transferência para outra data.

Pelas razões aqui expostas e em cumprimento aos ditames legais supra mencionados, e visando salvaguardar os altos interesses da administração pública, submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do CEFORH, para homologação, amparada pelo Art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo e ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos Atos.

Macapá, 10 de agosto de 1998.

Sônia Maria Mont'Alverne Canto
 Diretora do DPFH/CEFORH

IPEAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
 CREDENCIAMENTO Nº 097/96
 PROCESSO Nº 002321/98

- 1- PARTES: Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP e MARIA DO SOCORRO ANDRADE BEZERRA.
- 2- OBJETO: O presente instrumento altera a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - do Termo de Credenciamento em referência, aditando o prazo de 06 (seis) meses.
- 3- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem amparo legal no art. 65, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4- DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Diretor-Presidente do IPEAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
 Secretária da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA
 DIR. SECRETARIA RAIMUNDO NONATO SOUSA COSTA

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
 FONÊ - 223-1879 e 223-1871

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1998

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária 98.187-5
 Autor CARMEM MARIA NERY PESSOA e OUTROS

Advogado Reginaldo de Castro Maia
 Re UNIÃO FEDERAL
 Procurador Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária 98.188-8
 Autor MARIA NAZARÉ DIAS ALVES e OUTROS
 Advogado Reginaldo de Castro Maia
 Re UNIÃO FEDERAL
 Procurador Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária 98.191-0
 Autor DARCI ALMEIDA VIEGAS e OUTROS
 Advogado Reginaldo de Castro Maia
 Re UNIÃO FEDERAL
 Procurador Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária 98.192-3
 Autor GERALDO MAGELA ROCHA e OUTROS
 Advogado Reginaldo de Castro Maia
 Re UNIÃO FEDERAL
 Procurador Sebastião Correia Lima

DESPACHO
 União Federal.

Macapá, 13 de agosto de 1998

Raimundo Nonato Sousa Costa
 Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 318/98 - CEM

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 1074/98

Prestação de Contas

Interessado: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Isto posto, deixo de apreciar a Prestação de Contas apresentada, por ser intempestiva.

Comunique-se ao TRE, a não aprovação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 24 de julho de 1998 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 07 dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito. Eu, Raimundo Nonato Sousa Costa, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 319/98

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 1.072/98

Suspensão de Direitos Políticos

Réus: OSCAR ASSUNÇÃO MOURA e OUTROS

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Assim, suspendo os direitos políticos dos condenados ODAIR BARBOSA, ÉLIO ABREU SILVA, HELY DOS SANTOS TEIXEIRA e TEREZA ALMEIDA BANHA, pelo tempo de duração da pena, considerado as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral.

Outrossim, deixo de suspender os direitos políticos dos condenados: OSCAR ASSUNÇÃO MOURA, ANTÔNIO NETO e UBIRAGELSON CASTELO DA SILVA, tendo em vista que as inscrições eleitorais dos mesmos encontram-se canceladas. Preencha-se o FASE no Código 353. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 04 de agosto de 1998 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dez dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito. Eu, Raimundo Nonato Sousa Costa, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona

JUIZO ELEITORAL DA 10ª ZONA

EDITAL N.º 135/98

A DR. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, MM.ª Juíza Eleitoral da 10ª Zona, usando de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, que todos os eleitores abaixo relacionados, pertencentes a esta Zona Eleitoral, tiveram seus direitos políticos restabelecidos.

NOME	INSCRIÇÃO
EDSON CUNHA DA PENHA	494062526
MANOEL JOAQUIM SILVA RAMOS	524632585
ADAI BEZERRA TORRES	1167222577
MARCUS PIERRE MORAIS DE SOUSA	1386422550

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e Passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos 03 (três) dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Raimundo Soares de Farias, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona do Amapá, o digitei e subscrevo.

Stella Simonne Ramos Pereira
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

JUIZO ELEITORAL DA 10ª ZONA

EDITAL N.º 136/98

SENTENÇA

PROCESSO N. 0037/98
 SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS
 RÉU: DORIVAL BASTOS MONTEIRO
 INSCRIÇÃO: 3013362577

Vistos etc.

DORIVAL BASTOS MONTEIRO, filho de Maria Zilda dos Santos Bastos e Manoel de Souza Monteiro, foi condenado pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP, a cumprir 09 (nove) meses de reclusão, em regime aberto.

Feito a comunicação ao Juízo desta Zona, foi publicado edital e não houve oposição.

RELATEI. DECIDO.

A Constituição Federal, em seu art. 15, inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, o eleitor foi condenado, pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - AP, a cumprir 09 (nove) meses de reclusão, em regime aberto.

Assim suspendo os direitos políticos do condenado DORIVAL BASTOS MONTEIRO pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral.

Preencha-se o FASE, no código 353, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá-AP, 04 de Agosto de 1998.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e Passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Raimundo Soares de Farias, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona do Amapá, o digitei e subscrevo.

Stella Simonne Ramos Pereira
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

JUIZO ELEITORAL DA 10ª ZONA

EDITAL N.º 137/98

SENTENÇA

PROCESSO N. 0038/98
 SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS
 RÉU: RÔMULO JOSÉ SIQUEIRA LOBATO
 INSCRIÇÃO: 2687902593

Vistos etc.

RÔMULO JOSÉ SIQUEIRA LOBATO, filho de Maria da Conceição Siqueira Lobato e Manoel Trindade Lobato, foi condenado pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP, a cumprir 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão, em regime aberto.

Feito a comunicação ao Juízo desta Zona, foi publicado edital e não houve oposição.

RELATEI. DECIDO.

A Constituição Federal, em seu art. 15, inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, o eleitor foi condenado, pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - AP, a cumprir 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão, em regime aberto.

Assim suspendo os direitos políticos do condenado RÔMULO JOSÉ SIQUEIRA LOBATO pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral.

Preencha-se o FASE, no código 353, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá-AP, 04 de Agosto de 1998.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e Passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Raimundo Soares de Farias, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona do Amapá, o digitei e subscrevo.

Stella Simonne Ramos Pereira
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

JUIZO ELEITORAL DA 10ª ZONA

EDITAL N.º 138/98

SENTENÇA

PROCESSO N.º 0039/98
SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS
RÉU: MARIVALDO COSTA DA SILVA
INSCRIÇÃO: 144792577

Vistos etc.

MARIVALDO COSTA DA SILVA, filho de Maria Costa da Silva e Raimundo Pereira da Silva foi condenado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP, a cumprir 01 (um) ano, de reclusão, em regime aberto.

Feito a comunicação ao Juízo desta Zona, foi publicado edital e não houve oposição.

RELATEI. DECIDO.

A Constituição Federal, em seu art. 15, inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, o eleitor foi condenado, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - AP, a cumprir 01 (um) ano, de reclusão, em regime aberto.

Assim suspendo os direitos políticos do condenado MARIVALDO COSTA DA SILVA pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral.

Preencha-se o FASE, no código 353, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá-AP, 04 de Agosto de 1998.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedi-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e Passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Rinaldo Soares de Farias, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona do Amapá, o digitei e subscrevo.

Stella Simonne Ramos Pereira
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

* ACÓRDÃO N.º 617/98. PROCESSO N.º 230/98 - CLASSE X. AUTOS DE CONSULTA ELEITORAL ASSUNTO LEGALIDADE DE UTILIZAÇÃO POR CANDIDATO DE URNA ELETRÔNICA SIMILAR À QUE SERÁ USADA OFICIALMENTE NAS ELEIÇÕES INTERESSADO: JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, PRESIDENTE DO PSL. RELATOR: JUIZ MILTON FILHO. EMENTA: PARTIDOS POLÍTICOS. PROPAGANDA ELEITORAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA SIMILAR À OFICIAL DAS ELEIÇÕES/98. 1. Os partidos políticos e coligações podem veicular propaganda eleitoral, utilizando-se de modelo similar à urna eletrônica oficial, desde que conste da mesma, de maneira destacada, a palavra MODELO e a advertência NÃO VALE PARA VOTAR. 2. Consulta conhecida. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer da Consulta e, no mérito, por maioria, responder afirmativamente, vencidos os Juizes Dolzany Costa, que respondia negativamente e os Juizes Mello Castro e Sueli Pini, que votaram pela baixa dos autos em diligência, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Dolzany Costa, Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho (Relator) e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 06 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MILTON DE SOUZA CORRÊA FILHO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 621/98. PROCESSO N.º 027/98 - CLASSE VIII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE LIBERAL" (PFL, PL e PMN). RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. REQUISITOS LEGAIS. 1. Defere-se o pedido de registro do candidato que apresentou toda a documentação exigida pelo art. 14 da Resolução-TSE n.º 20.100 e art. 11, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 e que não consta com seu nome na Relação enviada pelos Tribunais de Contas de que trata o § 5º, do art. 11, da Lei das Eleições. 2. Candidato que não apresenta toda a documentação exigida pelas normas citadas no parágrafo anterior tem o seu pedido de registro indeferido. 3. Proposta a ação para desconstituir a decisão que rejeitou as contas do responsável por verbas públicas, anteriormente à impugnação, fica suspensa a inelegibilidade. 4. Ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo e tenha se candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome. 5. Pedidos de registro de candidaturas deferidos em parte. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir em parte o registro de candidatos às Eleições Proporcionais a Deputado Estadual da Coligação "Frente Liberal", nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 622/98. PROCESSOS N.ºs 039/98 e 044/98 - CLASSE VIII - JULGAMENTO SIMULTÂNEO. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - SENADOR E SUPLENTE E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC. RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE

CANDIDATURA. REQUISITOS LEGAIS. 1. Defere-se o pedido de registro do candidato que apresentou toda a documentação exigida pelo art. 14 da Resolução-TSE n.º 20.100 e art. 11, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 e que não consta, ainda, com seu nome na Relação enviada pelos Tribunais de Contas de que trata o § 5º, do art. 11, da Lei das Eleições. 2. Candidato que não apresenta toda a documentação exigida pelas normas citadas no parágrafo anterior tem o seu pedido de registro indeferido. 3. Substituição realizada em tempo legal, deferida, mas indeferido o registro por falta de documentação legal. 4. Pedidos de registro de candidaturas deferidos, em parte. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir, em parte, o pedido de Registro de Candidatos às Eleições Majoritárias a Senador e Suplentes de Senador do Partido Social Cristão - PSC, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 623/98. PROCESSO N.º 045/98 - CLASSE VIII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO ESTADUAL (COMPLEMENTAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS). REQUERENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE LIBERAL" (PFL, PL e PMN). RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. REQUISITOS LEGAIS. 1. Defere-se o pedido de registro do candidato que apresentou toda a documentação exigida pelo art. 14 da Resolução-TSE n.º 20.100 e art. 11, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 e que não consta, ainda, com seu nome na Relação enviada pelos Tribunais de Contas de que trata o § 5º, do art. 11, da Lei das Eleições. 2. Os órgãos de direção dos partidos, quando não indicarem em convenção o número máximo de candidatos autorizado pela Lei, poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito. 3. Pedido de registro de candidatura deferido. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir o pedido de Registro de Candidatura às Eleições Proporcionais a Deputado Estadual da Coligação "Frente Liberal", em complementação do número de vagas, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 624/98. PROCESSO N.º 109/98 - CLASSE V. RECURSO ELEITORAL RECORRENTE: RICARDO SOUZA OLIVEIRA. ADVOGADO: MARCELO CARDOSO NASSAR. RELATORA: JUIZA SUELI PINI. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEITOR CANDIDATO. DOMICÍLIO ELEITORAL INFERIOR A UM ANO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA INEFICAZ. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 9.504/97. 1. Tendo sido cancelado o título eleitoral do interessado por não comparecimento à revisão de 95 e datando do corrente ano a nova inscrição, resta descumprida a exigência legal de dever possuir o candidato um ano de domicílio eleitoral, que não se confunde com o domicílio civil. 2. É ineficaz a filiação partidária promovida com título eleitoral cancelado. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido pela Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini (Relatora), Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZA SUELI PEREIRA PINI, Relatora; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 625/98. PROCESSO N.º 030/98 - CLASSE VII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: COLIGAÇÃO "AMAPÁ ESPERANÇA" (PSD e PPB). RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO. EMENTA: ELEIÇÕES '98. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO. ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO PEDIDO DE REGISTRO. REGISTRO DEFERIDO, DESDE QUE SANADAS AS OMISSÕES. USO DE VARIAÇÃO QUE PODE CONFUNDIR O ELEITOR. INDEFERIMENTO DA VARIAÇÃO NOMINAL. CANDIDATO MILITAR. EXCEPCIONALIDADE. 1. Detectadas omissões no pedido de registro de candidatura e sanadas as irregularidades, estando o pleito acorde com a Resolução n.º 20.100/98, deve ser deferido. 2. Na hipótese de o candidato, embora notificado através do Representante Legal da Coligação, deixar de apresentar documentos necessários ao registro, deve o mesmo ser indeferido. 3. Deve ser indeferida a variação nominal quando o uso puder confundir o eleitor. 4. Ao candidato militar, dentro da excepcionalidade legal, é inexistível prova de filiação partidária posterior a seis meses para fins de elegibilidade. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir, em parte, o pedido de Registro de Candidaturas às Eleições Proporcionais a Deputado Estadual da Coligação "Amapá Esperança", nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini, Rommel Araújo (Relator), Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 626/98. PROCESSO N.º 036/98 - CLASSE VIII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PARA TODOS" (PSD, PV e PRP). RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO. EMENTA: ELEIÇÕES '98. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO. ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO, JÁ QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir, em parte, o pedido de Registro de Candidaturas às Eleições Proporcionais a Deputado Estadual da Coligação "Para Todos", nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas

Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini, Rommel Araújo (Relator), Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 627/98. PROCESSO N.º 042/98 - CLASSE VIII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR - E PROPORCIONAIS - DEPUTADO FEDERAL E ESTADUAL REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU. RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO. EMENTA: ELEIÇÕES '98. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO PEDIDO DE REGISTRO. OMISSÕES SANADAS. REGISTRO DEFERIDO. 1. Detectadas omissões no pedido de registro de candidatura e sanadas as irregularidades, estando o pleito acorde com a Res. 20.100/98, deve ser deferido. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir o pedido de Registro de Candidaturas às Eleições Majoritárias para Governador e Vice-Governador e Proporcionais para Deputado Federal e Deputado Estadual, do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini, Rommel Araújo (Relator), Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 628/98. PROCESSO N.º 032/98 - CLASSE VIII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO FEDERAL REQUERENTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO PELA DIGNIDADE" (PAN e PT). RELATORA: JUIZA CLACY SANTANA. EMENTA: REGISTRO DE CANDIDATURA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. O pedido de Registro de Candidatos que se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 9.504/97, bem como a Resolução n.º 20.100-TSE, deve ser deferida a pretensão. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de Candidaturas às Eleições Proporcionais a Deputado Federal da Coligação "União Pela Dignidade", nos termos do voto proferido pela Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana (Relatora). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZA CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relatora; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 629/98. PROCESSO N.º 033/98 - CLASSE VIII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: COLIGAÇÃO "AMAPÁ DE TODOS" (PPS, PAN, PC do B e PT). RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. REQUISITOS LEGAIS. 1. Defere-se o pedido de registro do candidato que apresentou toda a documentação exigida pelo art. 14 da Resolução - TSE n.º 20.100 e art. 11, § 1º, da Lei n.º 9.504/97 e que não consta com seu nome na Relação enviada pelos Tribunais de Contas de que trata o § 5º, do art. 11, da Lei das Eleições. 2. Candidato que não apresenta toda a documentação exigida pelas normas citadas no parágrafo anterior tem o seu pedido de registro indeferido. 3. Ao candidato militar, dentro da excepcionalidade legal, é inexistível a filiação partidária, ressalvando o entendimento em contrário do Relator. 4. Ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo e tenha se candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome. 5. Pedidos de registro de candidaturas deferidos em parte. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir, em parte, o pedido de Registro de Candidaturas às Eleições Proporcionais para Deputado Estadual, da Coligação "Amapá de Todos", nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Luiz Augusto Santos Lima. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO N.º 630/98. PROCESSOS N.ºs 031/98 e 047/98 - CLASSE VIII - JULGAMENTO SIMULTÂNEO. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO ESTADUAL E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PMDB/PSL". RELATORA:

JUIZA SUELI PINI. EMENTA: REGISTRO DE CANDIDATURAS. ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. DEFERIMENTO. 1. Presentes todos os requisitos legais, deferiu-se pedidos de registro de candidaturas. 2. Ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo e já tenha candidatado-se anteriormente com a variação nominal em coincidência, tem para si deferido o uso exclusivo da variante, vedado o uso por outrem. 3. Pedido de registros de candidaturas deferidos. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir o pedido de Registro de Candidaturas às Eleições Proporcionais a Deputado Estadual e substituição de Candidaturas da Coligação "PDMB/PSL", nos termos do voto proferido pela Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini (Relatora), Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Luiz Augusto Santos Lima. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZA SUELI PEREIRA PINI, Relatora; Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO Nº 631/98. PROCESSO Nº 037/98, 046/98 e 048/98 - CLASSE VIII JULGAMENTO SIMULTÂNEO. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR, DEPUTADOS FEDERAL E ESTADUAL E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS A DEPUTADOS ESTADUAL E FEDERAL. REQUERENTE: COLIGAÇÃO "O AMAPÁ QUE A GENTE QUER" (PDT, PSC e PT do B). RELATORA: JUIZA SUELI PINI. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir, em parte, os pedidos de Registro de Candidaturas às Eleições Majoritárias para Governador e Vice-Governador e Proporcionais para Deputado Federal e Deputado Estadual, além da substituição de Candidatos a Deputado Estadual e Federal, da Coligação "O Amapá que a Gente Quer", nos termos do voto proferido pela Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini (Relatora), Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Luiz Augusto Santos Lima. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZA SUELI PEREIRA PINI, Relatora; Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO Nº 632/98. PROCESSO Nº 007/98 - CLASSE IV. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EXCIPIENTE: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE. ADVOGADO: SANDRO EMÍLIO DE SOUZA GOMES. EXCEPTO: DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL. RELATORA: JUIZA SUELI PINI. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROVOCADOÇÃO DO EXCIPIENTE COM EXTERIORIZAÇÃO DE OFENSAS. SUPERVENIÊNCIA DE NOTAS OFICIAIS EM RESPOSTA. VOTO PROFERIDO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. LIBERDADE DE CONVENCIMENTO DO JULGADOR. ILEGITIMIDADE DA SUSPEIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria, em não conhecer da Exceção de Suspeição, por ser ilegítima, vencido o Juiz Milton Filho que a conhecia, nos termos dos votos proferidos. Não participou do julgamento o Juiz Mello Castro. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Sueli Pini (Relatora), Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Luiz Augusto Santos Lima. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZA SUELI PEREIRA PINI, Relatora; Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

* Acórdão publicado em Sessão.

ACÓRDÃO Nº 633/98. PROCESSO Nº 231/98 - CLASSE X. CONSULTA ELEITORAL. ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE RECEBER DOAÇÕES DE CANDIDATOS AOS CARGOS MAJORITÁRIOS E PROPORCIONAIS EM FESTIVAL BENEFICENTE. CONSULTANTE: CÉZAR SOUZA COSTA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS IMIGRANTES DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO. EMENTA: ELEITORAL. CONSULTA FORMULADA POR ASSOCIAÇÃO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. INTELGÊNCIA DO ART. 30, VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. 1. Não se conhece da consulta quando formulada por parte não autorizada por lei. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini, Rommel Araújo (Relator), Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Luiz Augusto Santos Lima. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator; Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

* ACÓRDÃO Nº 634/98. PROCESSO Nº 043/98 - CLASSE VIII. IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DO SR. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE. IMPUGNANTE: SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS. ADVOGADO: DR. RUY LOPES PEREIRA. IMPUGNADO: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE. ADVOGADO: DR. SANDRO EMÍLIO SOUSA GOMES. RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO. EMENTA: ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. LC Nº 64/90, ART. 1º, I, "g". MATÉRIA SUB JUDICE NA JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 1 - TSE. 1. A existência de Ação tramitando perante a Justiça Estadual, anterior à Impugnação, visando rebater Decreto Legislativo Municipal que rejeitou as contas do Ex-Prefeito relativas ao exercício de 1991, suspende a inelegibilidade. Inteligência da Súmula Nº 1, do TSE. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de carência de ação e de coisa julgada e, no mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação do Registro de Candidatura ao Cargo de Governador do Estado, do Senhor João Alberto Rodrigues Capiberibe, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini, Rommel Araújo (Relator), Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral

Substituto, Dr. Luiz Augusto Santos Lima. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator; Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO Nº 635/98. PROCESSO Nº 034/98 - CLASSE VIII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR, SENADOR E SUPLENTE DE SENADOR. REQUERENTE: COLIGAÇÃO "AMAPÁ PARA TODOS" (PSB, PT, PC do B, PPS, PAN, PV e PRP). RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO. EMENTA: ELEIÇÕES 1998. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS. COLIGAÇÃO. PROCESSO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO REGISTRO. DEFERIMENTO. 1. Será deferido o Registro de Candidatura, desde que acompanhados de todos os documentos a que alude o art. 14 da Resolução Nº 20.100 - TSE. 2. Pendente de recurso a Investigação Judicial Eleitoral que declarou inelegível o candidato, seu registro será deferido enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, podendo ser cancelado ou declarado nulo o diploma, se já expedido. Inteligência do art. 15 da Lei Complementar Nº 64/90. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir os pedidos de Registro de Candidaturas às Eleições Majoritárias para Governador, Vice-Governador, Senador e Suplentes de Senador, da Coligação "Amapá Para Todos", nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini, Rommel Araújo (Relator), Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Luiz Augusto Santos Lima. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator; Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

* Acórdão publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO Nº 636/98. PROCESSO Nº 041/98 - CLASSE VIII. REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - DEPUTADO ESTADUAL. REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB. RELATOR: JUIZ MILTON FILHO. EMENTA: REGISTRO DE CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES DE 1998. 1. Atendimento das exigências constantes da Lei Nº 9.504/97 e pela Resolução Nº 20.100/98. 2. O candidato que participou no último pleito com o nome indicado será deferido o seu uso no Registro, ficando os demais candidatos impedidos de fazer propaganda com este mesmo nome. Inteligência do art. 12, § 1º, II, da Lei Nº 9.504/97. 3. O candidato que não apresenta Certidão de Quitação Eleitoral, mas faz prova de que não concorreu para o cancelamento de sua inscrição eleitoral, deve ter deferido o Registro de Candidatura. 4. Registro concedido. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir o pedido de Registro de Candidaturas às Eleições Proporcionais a Deputado Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho (Relator) e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Luiz Augusto Santos Lima. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de agosto de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MILTON DE SOUZA CORRÊA FILHO, Relator; Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

* Acórdão publicado em Sessão.

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
BALANÇETE CONTÁBIL FINANCEIRO
EM 31 DE JULHO/98**

ATIVO	51.889,43
CIRCULANTE	6.189,61
DISPONÍVEL	6.189,61
CAIXA	5.815,19
FUNDO DE CAIXA	5.815,19
BANCOS	374,42
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	374,40
BANCO BARMERINDUS S.A.	0,02
PERMANENTE	45.699,86
IMOBILIZADO	45.699,86
VEÍCULOS	29.818,36
MOVEIS E UTENSÍLIOS	9.688,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.193,50
PASSIVO	38.873,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.873,94
RESULTADO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	38.873,94
DESPESAS	54.178,49
DESPESAS DIVERSAS	34.178,49
ALUGUEIS DE IMOVEIS	2.700,00
AGUA E LUZ	3.022,35
DESPESAS COM VEÍCULOS	2.906,00
LANCHES E REFEIÇÕES	1.617,72
MANUTENÇÃO E REPAROS	1.012,50
MATERIAL DE EXPEDIENTE	564,74
DESPESAS DE CARTÓRIO	101,75
TAXAS E ENROLAMENTOS	232,00
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FÍSICA	11.435,00
TELEFONE	140,20
EVENTOS E PROMOÇÕES	7.390,00
MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA	426,75
DESPESAS DE VIAGENS	70,00
DESPESAS POSTAIS	56,59
OUTRAS DESPESAS	2.502,89
DOAÇÕES	20.000,00
DOAÇÕES AO COMITÊ FINANCEIRO ELEIÇÕES 1998	20.000,00
RECEITAS	67.194,02
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS	61.634,00
RECEITAS DE FILIADOS	61.634,00
DO FUNDO PARTIDÁRIO	5.560,02
FUNDO PARTIDÁRIO	1.940,02
DOAÇÕES	3.620,00

Secretaria Judiciária, 13 de agosto de 1998

Sandra Mar Sperry Bratti
Secretária Judiciária do TRE/AP

Tribunal Regional do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO CONCURSO C-293 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Faço público que a Comissão do Concurso C-293 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu a inscrição preliminar ao mencionado concurso requerida pelos seguintes bacharéis em Direito: 01- Neuza Gomes de Lima; 02- Elizete Rocha Micuanski; 03- Mario Antonio Lobato de Paiva; 04- Flávia Joseane Kuroda; 05- Henrieth Maria de Moura Cutrim; 06- Clemente Luiz de Barros; 07- Edna Cristina Cavalcante Santos; 08- Márcio Mota Vasconcelos; 09- Mário Sérgio Beltrão Pamplona; 10- Marly Costa da Silveira; 11- Luiz Antonio Magalhães; 12- Eliana Helena Monteiro das Neves; 13- Maria Alice Paulino da Rocha; 14- Carlos Alberto do Carmo Santos; 15- Márcia da Silva Almeida Alves; 16- Faustino Bartolomeu Alves Pimenta; 17- Maria de Fátima Santos Luz; 18- Francisco Milton Araújo Júnior; 19- Glauco Barreto Arraes; 20- Joubert Luiz Barbas Bahia; 21- Catia Helena do Nascimento Bahia; 22- Carlos Antonio Barroso de Aguiar; 23- Rosana de Lurdes Mendes; 24- Ubirajara Carlos Mendes; 25- Mariângela Marinho Rodrigues da Silva; 26- Ana Angélica Pinto Bentes; 27- Luis Antonio Nobre de Brito; 28- Jônatas dos Santos Andrade; 29- Marília Siqueira Rebelo; 30- Newton Ney Teixeira Machado; 31- Goretti do Socorro Silva Pires; 32- Marlene Alessi Walter da Silva; 33- Elma Sandra Penha Moreira; 34- Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues; 35- Leedsônia Campos Ranieri de Albuquerque; 36- Gilberto Rodrigues Gonçalves; 37- Kassius Stocco; 38- Sandra Maria Zironi Pirani; 39- Rosilaine Barbosa; 40- Bruno Leonardo Souto Costa; 41- Paulo Estevão Sales Cruz; 42- Ana Carolina Cordeiro de Mendonça; 43- Klycia Pinheiro Silva; 44- Maria Margarette dos Santos Oliveira; 45- Vânia Maria Veras Marques; 46- Antônio Milton Oliveira; 47- Rosa Helena de Oliveira; 48- Lidiane Moura Lopes; 49- Silvana Guimarães Ferreira; 50- José Isaac Pacheco Fima; 51- Polyaná Magalhães Ferreira; 52- Artemio Marcos Damasceno Ferreira; 53- Diana Massuko Lima Kaiano; 54- Edna Oliveira Santos; 55- Francisco de Oliveira Campos Filho; 56- Ana Coeli Bastos Lisboa; 57- Hilarindo Eliziário Bentes Filho; 58- Hélio Artur do Nascimento; 59- Tatiana de Paula Paes Maués; 60- Adriana Cristina Dias Oliveira; 61- Paulo Antonio Campolim Luna; 62- Norma Solane Leite Moreira da Silva; 63- Francisco Lindolfo Coelho dos Santos; 64- Hermann Neto Soares; 65- José Anchieta Salgado Pinto; 66- Herberson Naoto Tanaka de Paula; 67- Lorena Santiago Fabeni; 68- Alberto Lopes Maia Filho; 69- Waldiney Nunes Régio; 70- Francisco Roberto Macedo de Souza; 71- Malan Veras; 72- Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro; 73- Ildebrando Holanda Júnior; 74- Wilton Bertholdi; 75- Adriana Maria Maia Denucci; 76- Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho; 77- Andréa Ferreira Torreão; 78- Francisco de Assis Garcês Castro Júnior; 79- Danilo Cavalcanti de Oliveira; 80- João Inácio da Silva Neto; 81- Dennis Alexandre Wanderley Coelho Vianna; 82- Rosinalva Vasconcelos Coelho; 83- João Batista Antunes da Cruz; 84- Jorge Luiz Soares dos Santos; 85- Luciana Oliveira Silva; 86- Sueli Neide Hernandes; 87- João Bosco Medeiros de Oliveira; 88- Ana Maria Alonso de Souza; 89- Lucyana Said Daibes Pereira; 90- Maria de Nazaré Baía Brito Lemos; 91- José Eustáquio Valle Americano; 92- Nilcéia Vieira Barbosa; 93- Márcia Mota dos Santos; 94- Adriana de Fátima Sawaki Ueoka; 95- Salatiel José Barbosa; 96- Leticia Martins Bitar de Moraes; 97- Alberto Luiz Morgado; 98- Rosaly Stange Azevedo Moulin; 99- José Maria Teixeira do Rosário; 100- Antônio Ferreira de Carvalho; 101- José Cândido Ribeiro Neto; 102- Ana Teresa Fernandes Campos; 103- Waldir Gomes Ferreira; 104- Josenildo dos Santos Silva; 105- Floriano Barbosa Junior; 106- Iolanda Nascimento Batista; 107- Wanderson Moreira Eliziário; 108- Anastácio Borges dos Santos Júnior; 109- Marcelo Augusto Borges Oliveira; 110- Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos; 111- Hugo Dias Francês Júnior; 112- Pedro Roberto Menezes Chaves; 113- Anne Vitória Santiago Moraes do Nascimento; 114- Octavio Rodrigo Almeida da Cruz; 115- Odete Silveira da Costa; 116- Raimundo das Chagas Filho; 117- Djarlan Fredson Costa Carneiro; 118- Roseane de Souza Pinho; 119- Eliane Santiago Machado; 120- Ronald Valentim Gomes Sampaio; 121- Francisco Antônio Teixeira Santos; 122- Giselle Aline de Aquino Cabeça; 123- Lorene de Fátima Barros da Silva; 124- Flávio dos Santos Melo; 125- Caroline Valiati da Rocha; 126- Telma do Socorro Mendes Santos; 127- Fabrizio Augusto Lobato Bello; 129- Ana Cristina Silva Pereira; 130- Márcia Margalho Carvalho; 131- Ailton José de Vasconcelos; 132- Pedro Tourinho Tupinambá; 133- Francisco Carlos Firmino de Sousa; 134- Chiderico José Fernandes; 135- Natal Leite de Carvalho.

CALENDÁRIO DAS PROVAS

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, em Belém do Pará, obedecendo o seguinte calendário: Dia 20.8.98, às 8 h - Primeira etapa da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial. Dia 21.8.98, às 8 h - Segunda etapa da prova acima. Dia 28.8.98, às 9 h - Resultado da primeira prova. De 9 a 11.9.98, das 13 às 18 h - inscrição definitiva. Dia 21.9.98, às 8 h - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e

Obrigações). Dia 28.9.98, às 9 h - Resultado da segunda prova. Dia 5.10.98, às 8 h - Prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista. Dia 9.10.98, às 9 h - Resultado da prova prática. Dia 14.10.98, às 8 h - Sorteio de ponto pelos candidatos que deverão se submeter à prova oral no dia imediato. Dia 15.10.98, às 8 h - Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que farão a prova no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até o final. Dia 22.10.98, às 9 h - Julgamento dos Títulos e, a tarde, proclamação do resultado do concurso, em sessão do Tribunal

Belém, 7 de agosto de 1998.

Nara Mello
NARA MARIA SOUZA MELLO
Secretária da Comissão do Concurso

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: Nº 201-1291/98-1ª JCJ-MCP

Reclamante: CLEMERSON GUEDES MONTEIRO

Reclamada: VERITATE INSTITUTO DE PESQUISA

Pelo presente EDITAL fica notificada a reclamada acima epígrafa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA EM 10/08/98, ÀS 13H10, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO: "CONCLUSÃO: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 1ª MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEZUÍDOS POR CLEMERSON GUEDES MONTEIRO CONTRA VERITATE INSTITUTO DE PESQUISA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: AVISO PRÉVIO: FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998(5/12); MULTA DO ART. 477, CLT; INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; FGTS + 40% DE TODA A CONTRATUALIDADE; 13º SALÁRIO DE 1996(7/12) E 1997(INTEGRAL); FÉRIAS SIMPLES(90/97) + 1/3; SALÁRIO RETIDO, DE FORMA SIMPLES, DE TODO O PACTO; R\$-5,00(CINCO REAIS), POR PESQUISA REALIZADA, SENDO DEVIDAS 90(OTENTA). ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINA-SE QUE A RECLAMADA PROCEDA, NO PRAZO DE 48 HORAS, A ANOTAÇÃO DA CTPS DO OBRREIRO, COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO. BASE PARA A LIQUIDAÇÃO: REMUNERAÇÃO MENSAL COMPOSTA DE UMA PARTE FIXA, NO VALOR DE UM MÍNIMO LEGAL, E DE UMA PARTE VARIÁVEL(CORRESPONDENTE ÀS PESQUISAS REALIZADAS), NO IMPORTE DE R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS), EM MÉDIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$-100,00(CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00(CINCO MIL REAIS), NO VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES: AO RECLAMANTE, EIS QUE HOUVE ANTECIPAÇÃO; E À RECLAMADA, PORQUE REVEL NADA MAIS.". Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos doze dias do mês de agosto de 1998. Eu, *Praxeides Rangel* (EDILSA MARTINS ARAÚJO), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Praxeides Rangel
PRAXEIDES RANGEL
Diretora de Secretária

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: Nº 201-1264/98-1ª JCJ-MCP

Reclamante: MANOEL ASSUNÇÃO GOMES

Reclamada: SENCOL CONSTRUÇÃO COM E REP LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificada a reclamada acima epígrafa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA EM 31/07/98, ÀS 13H17, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO: "CONCLUSÃO: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 1ª MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, SEM DIVERGÊNCIA, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MANOEL ASSUNÇÃO GOMES CONTRA SENCOL CONSTRUÇÃO COM E REP LTDA, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 267, INC IV, CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$-10.000,00(DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-10.000,00(DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS). DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. AO SUPPLICANTE, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO E À RECLAMADA, PORQUE REVEL NADA MAIS.". Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos doze dias do mês de agosto de 1998. Eu, *Praxeides Rangel* (EDILSA MARTINS ARAÚJO), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Praxeides Rangel
PRAXEIDES RANGEL
Diretora de Secretária

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 370/93-1ª JCJ-MCP

Exequente: URIEL PALHETA LOBATO

Executada: LP LEITE

DATA DA PRAÇA: 22/09/98 ÀS 12H00

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que nos dias e hora acima epígrafados, na sede desta

Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a executada da realização da praça no dia e hora mencionados. Discriminação dos bens:

01- UM VEÍCULO TIPO CAMIONETA, MARCA FORD DEL REY-BELINA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR BRANCA, CHASSI 9BF22255ZKBO31475, ANO 89, MODELO 90, PLACA DA-5610-AP, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). 2. UM COMPUTADOR, MARCA SANSUNG, MODELO MTEK-K 208 ACAPA 286, ACOMPANHADO DE UMA IMPRESSORA MARCA EPSON, MODELO ACTION PRINTER 2000, AVALIADO EM R\$-1.800,00(MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1a. JCJ. Macapá, 07/09/98. Eu, *Manoel Vieira Façanha* (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Praxeides Rangel* (PRAXEIDES RANGEL), Diretora de Secretária, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente
da 1ª JCJ de Macapá.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 335/94-1ª JCJ-MCP

Exequente: PEDRO SANTANA ALVES DO NASCIMENTO

Executada: CIMACER S/A-IND. E COM. DE MATERIAL CERÂMICO

DATA DA PRAÇA: 22/09/98 ÀS 12H00

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que nos dias e hora acima epígrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a executada da realização da praça no dia e hora mencionados. Discriminação dos bens:

01- UMA MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA OLIVETTI LINEA 98, COM 170 ESPAÇOS, Nº 2940429, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-60,00 (SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1a. JCJ. Macapá, 07/09/98. Eu, *Manoel Vieira Façanha* (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Praxeides Rangel* (PRAXEIDES RANGEL), Diretora de Secretária, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente
da 1ª JCJ de Macapá.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 1530/94-1ª JCJ-MCP

Exequente: EDINALDA PINHEIRO CUNHA

Executada: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA ROCHA

DATA DA PRAÇA: 22/09/98 ÀS 12H00

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que nos dias e hora acima epígrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a executada da realização da praça no dia e hora mencionados. Discriminação do bem:

01-UM REFRIGERADOR MARCA CONSUL, COR BEGE, MODELO RC28DO, SÉRIE C5734378, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1a. JCJ. Macapá, 07/09/98. Eu, *Manoel Vieira Façanha* (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Praxeides Rangel* (PRAXEIDES RANGEL), Diretora de Secretária, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente
da 1ª JCJ de Macapá.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 1 838/94-1ª JCJ-MCP

Exequente: MÁRIO LISBOA PALHETA

Executada: MADESA-IND. MADEIREIRA DE SANTANA LTDA

DATA DA PRAÇA: 22/09/98 ÀS 12H00

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que nos dias e hora acima epígrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a executada da realização da praça no dia e hora mencionados. Discriminação do bem:

01- UM MOTOR INDUSTRIAL MARCA SCÂNIA COFOP DE 275 HP, Nº 24746A, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1a. JCJ. Macapá, 07/09/98. Eu, *Manoel Vieira Façanha* (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Praxeides Rangel* (PRAXEIDES RANGEL), Diretora de Secretária, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente
da 1ª JCJ de Macapá.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 2186/94-1ª JCJ-MCP

Exequente: OCIR SANTOS DOS PASSOS

Executada: EQUATON-EQUADOR CONST. E COMÉRCIO LTDA

DATA DA PRACA: 22/09/98 ÀS 12H00

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que nos dias e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado, ficando cliente a executada da realização da praça no dia e hora mencionados. Discriminação do bem:

01- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 261-1575, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINCOENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. JCI, Macapá, 07/08/98. Eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente
da 1ª JCI de Macapá.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA

Processo nº: 466/96-1ªJCI-MCP

Exequente: ELEM PATRÍCIA DA COSTA COELHO DUARTE

Executado: TREM DESPORTIVO CLUBE

DATA DA PRACA: 22/09/98 ÀS 12H00

A Dra. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que nos dias e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado, ficando cliente a executada da realização da praça no dia e hora mencionados. Discriminação do bem:

01-UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. FELICIANO COELHO, Nº 187-TREM, MACAPÁ-AP, REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SOB O Nº SETOR 06/QUADRA 53/LOTE 457/COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONSTITUIDO DE UM GALPÃO COM ESTRUTURA METÁLICA, COM COBERTURA DE TELHAS DE ZINCO, SENDO DOIS COMPARTIMENTOS EM ALVENARIA CONFORME A SEGUIR DISCRIMINADO: DUAS SALAS, QUATRO BANHEIROS, UMA QUADRA DE ESPORTE, DOIS SALÕES, DOIS BARES, DUAS COZINHAS E NOS ALTOS QUINZE CAMAROTES, DOIS BANHEIROS E UMA SALA E ANEXO UMA PISCINA PARA ADULTOS E OUTRA PARA CRIANÇAS, AVALIADO EM R\$-170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. O MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, na qualidade de senhorio direto tem a preferência na arrematação do bem acima descrito, nas mesmas condições estabelecidas para os demais lançadores, conforme estabelece o artigo 689 do Código Civil. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o

presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. JCI, Macapá, 07/08/98. Eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente
da 1ª JCI de Macapá.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 958/97 1ªJCI MCP
EXEQUENTE: MARIA HELENA CARNEIRO
EXECUTADA: COMERCIAL GOIÁS LTDA
EMITIDO EM: 07/08/98

Pelo presente EDITAL fica notificada a executada acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, E INFORMAR SE O ACORDO FOI CUMPRIDO. Dado e passado nesta cidade de Macapá/Ap, aos sete dias do mês de agosto do ano de 1998. Eu, (MANOEL VIEIRA FAÇANHA), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

PRAEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 1830/97-1ªJCI/MCP
Exequente: PAULO SERGIO DIAS MIRANDA
Executado (a): ARMANDO TEIXEIRA
EMITIDO EM: 07/08/98

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) o(a) EXEQUENTE acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE RECEBEU A QUANTIA DISCRIMINADA DE R\$ 14/16, PRESUMINDO-SE O SILENCIO COMO AFIRMAÇÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessa-do(s) é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta MM. JCI. Eu, (Manoel Vieira Façanha), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

PRAEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª JCI MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma R L SENA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 600/97-1ª JCI-MCP, em que EDSON FERRO LIMA, é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme a seguir discriminado:

Principal corrigido	R\$- 500,00
Multa	R\$- 150,00
TOTAL DEVIDO	R\$- 650,00

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que

será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOSE PAULO DE SOUZA RODRIGUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho
na presidência da 1ª JCI/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma PALSMAPA IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 946/98-1ª JCI-MCP, em que JOSE MARROCOS DE MATOS, é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-622,99, (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal corrigido	R\$- 126,06
Juros de mora	R\$- 3,84
FGTS	R\$- 330,78
Multa FGTS	R\$- 132,31
Custa	R\$- 30,00
TOTAL DEVIDO	R\$- 622,99

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOSE PAULO DE SOUZA RODRIGUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho
na presidência da 1ª JCI/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado RH CONST E ENG. E PROJETO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 767/98-1ª JCI-MCP, em que MARCKETTE WILLAMO PONTES é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-4.233,86 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal corrigido	R\$- 3.717,58
Juros de mora	R\$- 153,60
FGTS	R\$- 199,76
Multa FGTS 40%	R\$- 79,90
Custas	R\$- 83,02

TOTAL DEVIDO R\$- 4.233,86

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOSE PAULO DE S. RODRIGUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho, na Presidência da 1ª JCI-MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado ANTONIO ALVES COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1105/96-1ª JCJ-MCP, em que JOSE MARIA BAIÁ DA SILVA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-5.698,62 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal corrigido	R\$-4.086,35
Juros de mora	R\$- 1.010,64
FGTS	R\$ 349,92
Multa FGTS 40%	R\$ 139,97
Custas	R\$- 111,74

TOTAL DEVIDO R\$-5.698,62

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOSE PAULO DE S. RODRIGUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho, na Presidência da 1ª JCJ-MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo - Nº 201-1690/98
Reclamante: JOSÉ MIRANDA TRINDADE
Reclamada: PIETER CORNELIUS VAN SCHERPENBERG

Emitido em: 12/08/98

Pelo presente EDITAL fica notificado o reclamante acima epigrafado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa à reclamação trabalhista.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar, também, o nº do CGC ou CIC.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

1ª JCJ de Macapá, localizada na Av. Duque de Caxias, 116, Macapá-AP - Centro

AUDIÊNCIA: 25/08/98 ÀS 10:15 HORAS

PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª JCJ de Macapá/AP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada R. H. CONSTRUÇÕES E ENG. PROJETOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 723/98-1ª JCJ/MCP, em que JOSÉ NATAIDE DIAS MAGNO é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS). Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOSE PAULO S. RODRIGUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. JULIO CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADO nos autos do Processo nº 166/98 - 1ª JCJ-MCP, em que MANOEL FERREIRA MOTA é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.420,79 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal corrigido	R\$-2.127,27
Juros de Mora	R\$- 105,60
FGTS	R\$- 100,32
Multa FGTS 40%	R\$- 40,13
Custas	R\$- 47,47

TOTAL DEVIDO R\$- 2.420,79

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Rosana L. V. Pontes), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (Praxedes Rangel), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ-MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 1005/96-1ª JCJ/MCP
Exequente: ROGÉRIO BEZERRA GOMES
Executado (a): IBEMA-IND. E
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

EMITIDO EM: 12/08/98

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) o(a) EXECUTADA acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, a TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.

z, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta MM. JCJ. Eu, (Rosana L.V. Pontes), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª JCJ MCP

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 25.09.98 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar DA JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2ª JCJ/MCP-866/98, entre partes: FRANCISCO ISAIAS DE LIMA, exequente, e SITEC ENGENHARIA LTDA, executada, a seguir discriminado(s): 01 (UM) COMPUTADOR MARCA VIDEOCOMPO, COM MONITOR COLORIDO, MOUSE, TECLADO E CPU, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA DESKJET 692, A JATO DE TINTA, COLORIDA, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o(s) bem(ns) não alcancem lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 08.10.98, às 12:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor, nos termos do inciso VI do artigo 686 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOE DE LEMOS MESQUITA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 25.09.98 (SEXTA-FEIRA), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar DA JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2ª JCJ/MCP-652/98, entre partes: BENEDITO DE SOUZA E SILVA, exequente, e ANTONIO AUGUSTO P. DAS NEVES DIAS, executado, a seguir discriminado(s): 01 (UMA) TELEVISÃO MARCA TOSHIBA, DE

14* POLEGADAS, SEM CONTROLE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o(s) bem(ns) não alcancem lance igual ou superior à avaliação, realizar-se-á no dia 08.10.98, às 12:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor, nos termos do inciso VI do artigo 686 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Presidente
da 2ª JCI de Macapá

Tribunal de Justiça de Estado

Corregedoria Geral de Justiça
PORTARIA Nº 044/98-GAB

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, CONSIDERANDO o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

—Alterar a Portaria nº. 040/98-GAB, de 21 de julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

A) COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO
SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA	13, 15 e 17 de agosto

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 13 de agosto de 1998.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça/TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 007/98

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal.

Considerando a gratuidade de registros civis de nascimentos e óbitos;

Considerando que, em razão do tal gratuidade, não há como impor aos Cartórios a manutenção de plantões nos fins de semana e feriados, pois teriam dificuldades em remunerar o trabalho extraordinário dos empregados.

RESOLVE:

Art. 1º. Extinguir o plantão dos fins de semana e feriados a que estão obrigados os Cartórios de Registros Civis de Pessoas Naturais da Comarca de Macapá, conforme parágrafo único do art. 231 do Provimento Geral da Corregedoria.

Art. 2º. Determinar que os registros dos nascimentos e óbitos ocorridos nos períodos acima mencionado sejam efetuados no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Determinar que nos casos em que ocorrer necessidade de remoção para outras localidades fora da Comarca, devem os oficiais realizar o assento do óbito no fim de semana ou feriado.

Art. 4º. Estabelecer uma escala entre os cartórios para o completo atendimento do disposto nos artigos 2º e 3º na forma seguinte:

ANO/1998	
MÊS DE AGOSTO	Cartório Jucá
MÊS DE SETEMBRO	Cartório Cristiane Passos
MÊS DE OUTUBRO	Cartório Jucá
MÊS DE NOVEMBRO	Cartório Cristiane Passos
MÊS DE DEZEMBRO	Cartório Jucá

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 12 de agosto de 1998.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PROVIMENTO Nº 0078/98

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal.

Considerando o que dispõe a Lei nº 0426 de 23 de julho de 1998, que estabeleceu novas competências para as Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

Considerando a existência de dois Cartórios de Registros Cíveis de Pessoas Naturais na mesma Comarca;

Considerando ser também a Vara da Infância e da Juventude desta Capital, em determinadas ocasiões, competente para determinar o assentamento dos referidos registros.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, a remessa aos Cartórios dos mandados relativos aos registros supramencionados, sejam distribuídos, equitativamente, entre ambos.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 12 de agosto de 1998.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

SECCÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS INFRINGENTES
NA APELAÇÃO (JLJ) Nº 017/96 - SANTANA

Recorrente: M. C. P.
Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES
Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO

"M. C. P., já qualificado nos autos, através de seu patrono, interps RECURSO ESPECIAL, com supedâneo no artigo 105, Inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra decisão da Colenda Seção Única desta Corte de Justiça, cuja ementa passo a transcrever:

"EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. IMPROVIMENTO POR MAIORIA. CONFIRMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. DECISÃO MERITÓRIA COM ARRIMO NA PROVA DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1) Estando a sentença condenatória e o acórdão que a confirmou - embora por maioria -, consoante a prova dos autos, que positiva materialidade e autoria delitivas, são de se rejeitar os embargos infringentes destinados à prevalência do voto vencido, no sentido do provimento da apelação, com pretensão de reforma da sentença e absolvição do recorrente por falta de provas; 2) Votos vencidos; 3) Embargos rejeitados. (Relator: Juiz Conv. Raimundo Vales, Seção Única, julgamento em 11.12.97."

Intentado com espeque na alínea "a", do Inciso III do art. 102, da Constituição Federal, alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão guerreado contrariou e negou vigência aos artigos 130 e 145 e seus parágrafos da Lei nº 5.869 de 11.01.1973 - Código de Processo Civil, eis que teria inobservado a valoração das provas existentes nos autos.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do curso pelo Superior Tribunal de Justiça, objetivando a reforma do decisum impugnado (fls.242/267).

As fls. 287/291, a Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do presente recurso, em razão da inexistência de ofensa à lei, consoante propalado pelo recorrente.

É o relatório no essencial.

Passo agora à análise do presente recurso especial, no que concerne ao Juízo de admissibilidade.

Vislumbro-o "ab initio", tempestivo e devidamente preparado (fl. 240).

Examinado a seguir seu seguimento ao Superior Tribunal de Justiça.

Cinge-se o inconformismo do recorrente, na alegação de mácula, por parte do acórdão afrontado, ao direito federal, eis que teria inobservado a valoração jurídica das provas

constantes dos autos.

Preceitua o artigo 105, Inciso III alínea "a", da Constituição Federal vigente, no que pertine ao julgamento do Recurso Especial, por parte do Superior Tribunal de Justiça:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência;
- b) ... omissis ...
- c) ... omissis ...

Compulsando os autos, verifico não merecer prosperar os argumentos do recorrente.

É que durante o desenrolar do processo as provas constantes dos autos foram sopesadas e devidamente valoradas tanto pelo Juízo singular como pelo Tribunal ad quem, ferindo de morte a tese esposada pelo recorrente.

Por ocasião da Apelação JIJ, autuada sob o mesmo número, na condição de relator, deixei consignado, in verbis:

"A confissão espontânea do representado ajusta-se perfeitamente à prova colhida.

Pretendeu a defesa alterar os fatos mas não convenceu.

A testemunha mais enfática aduziu que no dia e hora dos fatos estava na cozinha da casa de Márcio e, quando estava ele no banheiro, Naiara e Lumiara bateram na porta do W.C. e, saindo entraram ali.

Seu depoimento conflita com o do adolescente infrator que confessou haver permitido a entrada de Betânia e praticou com ela os atos já descritos. Há de ser notado que o banheiro sai para a cozinha e que a mesa desta distante dele, no máximo um metro.

Não há, portanto, como deixar de dar crédito à versão apresentada pela vítima, corroborada pelos demais que é visto no conjunto probatório". (fls. 182/183).

Logo, não se há de falar em ausência de valoração das provas, como quer fazer crer o recorrente.

Demais disso, o inconformismo ora em análise deságua no campo da matéria meramente fática, o que equivale a dizer, em seu reexame, o que é defeso em sede de recurso especial, consoante pontificado na súmula nº 07, do Superior Tribunal de Justiça.

Com relação ao tema em pauta., o eminente Ministro Rodrigues Alkimim, assim assentou. Confira-se:

"O exame da eficácia, em tese, de determinado meio de prova é cabível em recurso extraordinário. Inadmissível é, porém, reapreciar em tal recurso, o poder de convicção das provas no caso concreto, para concluir se bem ou mal as apreciou a decisão recorrida (RTJ 69/90, RTJ 86/558)."

Dessa forma, não vendo presentes quaisquer das características enfatizadas no artigo 105, Inciso III, alínea "a", "b" e "c" da Carta Magna, ensejadores do recebimento e encaminhamento à superior instância, NEGO seguimento ao presente Recurso Especial.

Publique-se e intem-se.

Macapá(AP), 12 de agosto de 1998.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente do TJAP

Macapá, 13 de agosto de 1998

Bel. Inês Helena Felo Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO (JLJ) Nº 017/96 - SANTANA

Recorrente: M. C. P.
Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES
Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO

"M. C. P., já qualificado nos autos, através de seu advogado, interps o presente Recurso Extraordinário, com supedâneo no artigo 102, Inciso III, letra "a", da Lei Maior da República, contra acórdão da Colenda Seção Única deste Tribunal, cuja ementa segue transcrita:

"EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. IMPROVIMENTO POR MAIORIA. CONFIRMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. DECISÃO

MERITÓRIA COM ARRIMO NA PROVA DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1) Estando a sentença condenatória e o acórdão que a confirmou - embora por maioria -, consoante a prova dos autos, que positiva materialidade e autoria delitivas, são de se rejeitar os embargos infringentes destinados à prevalência do voto vencido, no sentido do provimento da apelação, com pretensão de reforma da sentença e absolvição do recorrente por falta de provas; 2) Votos vencidos; 3) Embargos rejeitados. (Relator: Juiz Conv. Raimundo Vales, Seção Única, julgamento em 11.12.97.)

Alega o recorrente, em resumo, que a R. decisão supra transcrita, violou o dispositivo constitucional inserto no artigo 102, III, "a", eis que teria inobservado o princípio da ampla defesa e do contraditório, consubstanciado no art. 5º, LV, da Constituição Federal vigente.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso pelo Supremo Tribunal Federal, objetivando a reforma do V. acórdão impugnado (fls.270/284).

Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento do presente recurso, por ausência das condições de admissibilidade (fls. 287/296).

Eis o relatório.
Passo agora à análise do Recurso interposto, em Juízo de admissibilidade.

Vislumbro-o, "*prima facie*", tempestivo e devidamente preparado (fl. 268).

Examinado a seguir o seu seguimento ao Supremo Tribunal Federal.

Dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, *in litteris*:

"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Preceitua o artigo 102, Inciso III, alínea "a" do mesmo diploma legal, no que concerne ao julgamento de Recurso Extraordinário por parte do Pretório Excelso:

- a) contrariar dispositivo constitucional;
- b) ... omissis ...
- c) ...omissis ...

Não percebo, da análise dos autos, a presença das alternativas elencadas nos dispositivos constitucionais retro transcritos.

Como bem assinalou o ilustre Procurador de Justiça - Dr. Jair José de Gouvêa Quintas em seu laboroso parecer. Observe-se:

"Não houve cerceamento ao direito de defesa do ora recorrente. O que houve foi uma valoração diferente daquela que pretendia o recorrente e seu nobre causídico. E a interposição do presente apelo raro, em meu sentir, tem a finalidade precípua de submeter o conjunto probatório dos autos a uma nova instância, à guisa de alcançar, o recorrente, uma interpretação que lhe seja mais favorável" (fl. 295).

Assim, não assiste razão ao douto patrono do recorrente, ao afirmar que foi inobservado o direito ao contraditório.

Na verdade, todo procedimento se fez com amparo na legislação que rege a matéria, e a ele foi assegurado, durante toda a instrução processual livre acesso à ampla defesa e ao contraditório.

A Professora Ada Pellegrini Grinover ao comentar acerca da contrariedade à Constituição, como fonte ensejadora de Recurso Extraordinário, assim leciona. Observe-se:

"Contrariar aqui significa decidir em sentido oposto ao que está expresso e claro no texto constitucional, por isso que a ofensa deve ser direta e frontal, não ensejando o recurso por esse fundamento a contrariedade reflexa, inferida a partir de uma violação a norma infraconstitucional.

Mesmo antes da criação do STJ e previsão do recurso especial para os casos de ofensa a texto de lei ordinária, a jurisprudência do STF já vinha enfatizando esse ponto: "a alegação de contrariedade à Constituição deve ser necessária, indispensável. Não é necessária a arguição de princípio constitucional genérico e abrangente, quando a lei ordinária contém disposição particular sobre matéria. Se para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que

conta para a admissibilidade do recurso" (RE 94.264-SP, rel. Décio Miranda, RTJ 94/462); também tem sido ressaltado pelo Pretório Excelso que nessa hipótese faltará o pré-questionamento da matéria constitucional (RTJ 107/661 e 120/912)." (In, Recurso no Processo Penal, 2ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, São Paulo, pag. 275/276).

No mais, não percebo na decisão recorrida, qualquer contrariedade a dispositivo da Carta Magna vigente, declaração de Inconstitucionalidade a tratado ou lei federal, ou ainda, julgamento de validade ou ato de governo local contestada em face da mesma Constituição Federal e por conseguinte NEGOU seguimento ao Recurso Extraordinário que ora examinei

Publique-se e intimem-se.

Macapá(AP), 12 de agosto de 1998.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente do TJAP

Macapá, 13 de agosto de 1998

Belª Inês Helena Feio Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 452/98 - CAPITAL

Impetrante: **RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR** (Adv.)

Paciente: **FRANCISCO MIGUEL FURTADO LIMA**
Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ**

Relator: **DES. LUIZ CARLOS**

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Trata o feito de **HABEAS CORPUS** liberatório impetrado pelo advogado **RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR**, em favor de **FRANCISCO MIGUEL FURTADO LIMA** que, segundo o impetrante, encontra-se recolhido no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá, desde o dia 20 de julho de 1997, por força de prisão em flagrante que lhe foi decretada por suposta infração do artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

Notícia que, em 18 de agosto de 1997 foi a denúncia recebida e em 21 de janeiro de 1998, foi o paciente pronunciado, sendo que até a presente data ainda não foi julgado e nem sequer existe previsão para tanto, vez que não consta da pauta de julgamentos do corrente mês.

Por tais argumentos, afirma como evidente o inadmissível constrangimento ilegal imposto ao paciente, por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, pois encontra-se a mais de um ano aguardando julgamento, sem sequer ter certeza de quando irá se realizar.

Corroborando sua asertiva, alega que a liberdade do cidadão não pode ficar sujeita a azares, equívocos e distrações que importem em indesculpável constrangimento ilegal, especialmente por ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, ter residência fixa no distrito da culpa, além do que, possuía ao tempo do fato, ocupação lícita.

Por fim, pugna pela concessão da Ordem liminarmente e sua posterior confirmação no mérito.

Sucintamente relatados, decido.

Pela análise da exordial e dos elementos que a acompanham, verifico que o impetrante não logrou demonstrar de plano, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* indispensáveis ao deferimento liminar da presente Ordem.

Contrariamente, o que a *prima facie* depreende-se dos documentos acostados à exordial, é que possivelmente a instrução criminal já esteja encerrada, encontrando-se o processo apenas pendente de julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença.

Ex positis, nego a liminar requerida e determino a colheita de informações da Autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após, remeta o feito à douta Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se.

Macapá(AP), 12 de agosto de 1998.

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
RELATOR

Macapá(AP), 13 de agosto de 1998.

Belª Inês Helena Feio Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Às oito horas e dezesseis minutos do dia primeiro de julho de 1998, foi aberta a sessão, Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Mello Castro, Carmo Antônio, Edinardo Souza, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados Raimundo Vales e Agostino Silvério e o Procurador de Justiça Dr. Jaime Ferreira.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 432/98

Impetrantes: **NARSON DE SÁ GALENO, ADELSON FERREIRA TÁVORA, RAQUEL NETO GALENO (Adv.) e NILZELENE DE SÁ GALENO (Ac. de Direito)**

Paciente: **MAX MAGNO MAGAVE**
Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ**

Relator: **DES. CARMO ANTÔNIO**
Decisão: "Ordem conhecida e julgada prejudicada. À unanimidade".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 187/98 (Apenso: MS 190/98 e 193/98)

Impetrantes: **AELITONSI DO CARMO SOBRAL e outros**

Advogados: **VICENTE CRUZ e CARLOS LOBATO**
Informante: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ**

Relator: **DES. CARMO ANTÔNIO**
Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Relator".

Registros: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos, Presidente desta Colenda Seção Única, antes de encerrar a sessão agradeceu a Diretora, Dra. Cristiane Passos, pela sua gentileza, educação e competência demonstradas à frente da referida Secretaria, desejando em nome dos demais membros desta Corte toda felicidade do mundo como tabelião do novo Cartório. Agradecendo também a presença do Procurador Dr. Jaime Ferreira, dos demais pares, especialmente do Desembargador Mello Castro pelo espírito profissional que, mesmo com os afazeres na Justiça Eleitoral, continua julgando os processos em que está vinculado. Aos Juizes Convocados Raimundo Vales e Agostino Silvério desejou boas férias.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro parabenizou o Desembargador Luiz Carlos pelo encerramento do semestre e pela maneira cordial e sempre compreensiva que dedica à Presidência da Seção.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às oito horas e quarenta minutos.

Eu, **Belª Inês Helena Feio Rodrigues**, Diretora da Secretaria da Seção Única deste Egrégio Tribunal de Justiça, lavrei a presente ATA, que, depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Desembargador Presidente.

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Presidente da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 818/97-SANTANA

Recorrente: **PEDRO PAULO LEÃO**
Advogado: **Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS**
Recorrida: **JUSTIÇA PÚBLICA**

DESPACHO

"Indefiro o pedido do recorrente em obter os benefícios da gratuidade processual, por entender que o recorrente possui recursos para suportar tal ônus."

Providencie-se o recolhimento das custas.

Após, conclusos.

Macapá, 12.08.98

(a) Des. **GILBERTO PINHEIRO** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 13 de agosto de 1998.

Belª Mª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**AGRAVO Nº 249/98**

Agravante : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogados: Drs. LINDALVA MARQUES BRASIL
 e OUTROS
 Agravada : OLGA SUELI PRADO SANTANA,
 avalista da firma FRIGORÍFICO
 POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA
 Advogados: Drs. LÉLIO JOSÉ HAAS e VANDUIR
 JOSÉ DE LIMA

DESPACHO

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, contra decisão da MMª Juíza de Direito da Comarca de Santana, ELAYNE DA SILVA RAMOS, que em Ação de Caução, movida por OLGA SUELI PRADO SANTANA, avalista da firma FRIGORÍFICO POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em desfavor do agravante e outros credores, concedeu medida liminar, para que a autora, ora agravada, prestasse caução de 6.713 (seis mil setecentos e treze) Títulos da Dívida Agrária da União, visando garantir o pagamento de seus débitos e evitando em princípio a decretação de sua falência em pedido de Concordata Preventiva já ajuizada.

Notícia o agravante que o pedido de concordata foi apenas um instrumento usado pela agravada para protelar o pagamento normal de seus débitos, o que ocasionou-lhe grandes prejuízos, vez que, enquanto não decidido o processo de Concordata, o Banco ficará impossibilitado de reaver os valores financiados à Concordatária. Aduz ainda que, na iminência de ver decretada a sua falência é que a agravada propôs a Ação de Caução, tentando, através de liminar, obrigá-lo a receber em garantia Títulos da Dívida Agrária, "que não existem ou pelo menos demorarão anos para poderem ser liberados", privando-o portanto de qualquer medida contrária ao interesse da agravada, especialmente em relação ao patrimônio garantidor do financiamento em causa.

Corroborando sua assertiva, alega não ter a agravante demonstrado ser a legítima possuidora daqueles títulos e muito menos o valor que hoje eles representam, juntando apenas várias escrituras públicas de cessão gratuita de direitos, em uma cadeia sucessória interminável e complexa, que evidentemente não podem ser aceitas à finalidade pretendida, até porque noticiam que os títulos cedidos são referentes à uma Ação de Desapropriação promovida pelo INCRA e ainda em trâmite na Vara da Justiça Federal de Cascavel - PR.

Com tais argumentos, conclui ser inaceitável o pedido de caução e portanto incabível a liminar deferida, vez que impossível aferir-se a suficiência da garantia, pois os títulos de dívida oferecidos, não se encontram na posse da caucionante-agravada.

Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, bem como que seja oficiado à Comarca de Cascavel-PR, a fim de averiguar a procedência dos pretensos títulos oferecidos em caução e, no mérito, pugna pela revogação da liminar concedida, vez que não comprovado nos autos ser a agravada possuidora dos TDAs., o que, somado à inexistência destes documentos no processo, à falta de prova da suficiência da caução e estimativa dos bens, certamente conduziria à improcedência da cautelar ajuizada.

Brevemente relatados, decido.

Pela análise da exordial e dos elementos que a acompanham verifico *a prima facie* a relevância jurídica da fundamentação principal deste recurso, justamente por não ter a agravada satisfatoriamente demonstrado nos autos da Ação de Caução, a titularidade e procedência dos Títulos da Dívida Agrária que lhes foram cedidos mediante as escrituras públicas de transferência de direito que trouxe aos autos.

Contrariamente, o que *ab initio* depreende-se dos documentos juntados pelo agravante é que, os títulos cedidos à agravada são referentes a um processo de desapropriação em trâmite na Vara Federal de Cascavel - PR, o qual ainda encontra-se pendente de decisão que condene o INCRA ao pagamento da indenização aos expropriados, sendo que nem mesmo foi realizada perícia para avaliar os bens objeto da desapropriação, e consoante evidenciou o MM Juiz Federal daqueles autos, somente a pós a prolação da sentença é que se poderá garantir quantos hectares equivalentes a TDAs., caberá aos desapropriados, (fls. 21/29 e 39).

Ademais, existe ainda a notícia de que, naquele processo, foram indeferidos todos os pedidos de habilitação e assistência litisconsorcial formulados por terceiros, como possíveis cessionários dos títulos de dívidas oriundos da desapropriação *sub iudice*.

Em assim sendo, sobressai evidente que a permanência da liminar deferida, redundará ao agravante lesão grave de difícil e improvável reparação, vez que obriga-o a receber em garantia de seu crédito, Títulos da Dívida Agrária ainda não definidos quanto à existência, titularidade e valor, requisitos indispensáveis a dar-lhes

aptidão a serem oferecidos como garantia de dívida.

Aliás, as próprias escrituras de fls. 80/91, são expressas em esclarecer à cessionária, ora agravada, que a aceitação por terceiros das cessões ali instrumentalizadas, poderia ser condicionada à prévia comprovação da titularidade dos mencionados direitos, o que, nem de longe se esboçou demonstrar de plano pela agravada, quando formulou sua pretensão de caução.

Com estes argumentos e com supedâneo no artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo requerido e determino a comunicação imediata da presente decisão à MMª Juíza a quo, requisitando-lhe as necessárias informações. Determino ainda, a intimação da agravada para responder ao presente recurso no prazo legal, com a posterior remessa dos autos à d. Procuradoria de Justiça.

Relativamente à pretensão de que fosse oficiada à Comarca de Cascavel-PR, a fim de averiguar a procedência dos títulos oferecidos em caução, deixo de acolhê-la, por entendê-la incabível e totalmente impertinente ao presente feito.

P.R.I.

Macapá (AP), 10 de agosto de 1998.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Relator"

Macapá-AP, 12 de agosto de 1998

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**AGRAVO Nº 213/98**

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogados : Drs. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET
 CAVALCANTE e GENIVALDO
 MARVULLI
 Agravada : R. TEIXEIRA ME
 Advogada : Drª. ELVA FÁTIMA DE SOUZA GOMES

DESPACHO**"RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo interposto pelo Estado do Amapá, contra a Decisão denegatória que indeferiu a subida do Recurso Especial ao STJ, em desfavor da empresa R. Teixeira ME.

No Recurso Especial, o recorrente alegou que o acórdão violou frontalmente o artigo 598 do Código de Processo Civil.

Fundamentou em síntese o Agravante que o TJAP, adentrou na competência jurisdicional do Egrégio Tribunal *ad quem*, ao analisar as razões do recurso, opinando que não houve ofensa a Lei Federal, uma vez que para a questão, cabe somente ao Tribunal decidir sobre a admissibilidade ou não do recurso.

Requeru ao final ao TJAP:

1º) A apreciação dos requisitos positivos formais do presente recurso de Agravo;

2º) A intimação da parte contrária, para querendo, ofertar contra-razões;

3º) Intimação da Procuradoria de Justiça para opinar a respeito;

4º) Deferir a subida dos presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

E ao Superior Tribunal de Justiça o seguinte:

1º) Acolhimento do presente Recurso;

2º) A atribuição de efeito suspensivo;

3º Intimação do representante do Ministério Público, para como fiscal da lei, opinar a respeito;

4º) Ao final, o provimento do presente Recurso.

O Agravado conforme se vê pela certidão de fl. 75 não manifestou-se.

A Douta Procuradoria de Justiça às fls. 79/84, opinou em síntese pelo conhecimento e provimento do agravo, consequentemente com sua remessa.

DECIDO

Analisando os presentes autos, mantenho minha decisão ora agravada, pelas razões expostas no meu *decisum*, por não vislumbrar no presente agravo qualquer fato novo que viesse a modificar meu posicionamento anterior, que ora se encontram expostos às fls. 65/68.

Assim sendo, vejo desnecessário tecer maiores comentários sobre a matéria, por isto, determino a subida dos autos ao STJ, com a homenagens de sempre.

Macapá, 30 de junho de 1998.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 12 de agosto de 1998

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 17/07/1998

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00005899/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD. EXT
 VALOR CAUSA : 32.104,10
 REQUERENTE : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A-REAMA
 REQUERIDO : N S C DA SILVA SOARES
 ADVOGADO : "

DISTRIBUIÇÃO: 00005906/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N ESPEC.TAB
 VALOR CAUSA : 50.000,00
 REQUERENTE : AGENOR PIRES BARBOSA
 REQUERIDO : AUTOMOTO-AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ
 ADVOGADO : "

DISTRIBUIÇÃO: 00005897/1998 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EMBARGOS A EXECUÇÃO DO DEVEDOR
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : ROSENIR ROCHA FREIRES
 REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
 ADVOGADO : "

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002239/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : FURTO
 OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
 ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
 AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
 REV : ALEX CHARLES TRINDADE DA LUZ

DISTRIBUIÇÃO: 00002243/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : LESÕES CORPORAIS DOLOSAS
 OCORRÊNCIA : MONA DELEGACIA DE POLÍCIA
 ORIGEM : MONA DELEGACIA DE PD
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 REV : RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00002244/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : FURTO
 OCORRÊNCIA : PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA
 ORIGEM : PRIMEIRA DELEGACIA D
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 REV : EDSON DA SILVA SANTOS E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002240/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATÓRIA
 OCORRÊNCIA : COMARCA DE OIAPOQUE-AP
 ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE-
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 REV : ROSA LIDIA BARBOSA MIRANDA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002238/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : FALSIDADE DOCUMENTAL
 OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
 ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
 AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
 REV : EDVAN LEAL DE SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00002241/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
 OCORRÊNCIA :
 AUTOR : JOSE EDUARDO BRITO FACANHA
 REV : ROSIVALDO RAMOS DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00002242/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : DENÚNCIA CRIMES PREV.LEI ANTI-TOXICOS
 OCORRÊNCIA : DTE
 ORIGEM : DTE
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 REV : EUCLEILDO FABIANO SILVA DOS SANTOS E OUTROS

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00005900/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : CARTA PRECATÓRIA
 ORIGEM : COMARCA DE STA. IZABE
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : N.P.B.
 REQUERIDO : J.C. DE O.B.
 ADVOGADO : "

DISTRIBUIÇÃO: 00005903/1998 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : D.A.S.
REQUERIDO : E.R. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005904/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.560,00
REQUERENTE : L.F.P. DE L.
REQUERIDO : J.B.M. DE L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005907/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 600,00
REQUERENTE : C.F.G.
REQUERIDO : S.S.D.G.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005898/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : SEPARAÇÃO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 200,00
REQUERENTE : M. DO S.C.P. DE D.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005901/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : COMARCA DE ICOMARACI-
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : R.G. DOS S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005902/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.160,00
REQUERENTE : R.R. DE S.
REQUERIDO : R.N.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005905/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.350,00
REQUERENTE : A.D.T.F.
REQUERIDO : J.D.T.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002245/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : DCCM
AUTOR : DCCM
REU : JOAO DA COSTA BRANCH
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005908/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO ITINERANTE T
REQUERENTE : MERIVALDO COSTA MALCHER
REQUERIDO : MARINETE NUNES LEMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005909/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO ESPECIAL CIV
REQUERENTE : MANOEL MARQUES VIANA
REQUERIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005910/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO ESPECIAL CIV
REQUERENTE : PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO LIMA SENA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005911/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO ESPECIAL CIV
REQUERENTE : PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005912/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO ESPECIAL CIV
REQUERENTE : ANTONIA FREITAS DA SILVA
REQUERIDO : CELIO VIBRAJARA ARAUJO DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005913/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO ESPECIAL CIV
REQUERENTE : WAGNER PINHEIRO RIBEIRO

REQUERIDO : LA RIVALE - DISTRIBUIDORA PEUGEOT
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005914/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO ESPECIAL CIV
REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005915/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO ESPECIAL CIV
REQUERENTE : EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO E LUIZ AUGUSTO PINHEIRO
REQUERIDO : SINDOL-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO E.D.O AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005916/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO ESPECIAL CIV
REQUERENTE : RAIMUNDO ELSON VAZ DE LIMA
REQUERIDO : SANDRO RAIMUNDO GOMES BARRETT
ADVOGADO :

Edenvaldo de M. Oliveira
Distribuidor Substituto
CPF - 200.482.121 - 68

SANDROVAL JOSE ALMEIDA RATO
DISTRIBUIDOR

EDSON DO FREIRE CONTRERAS
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 20/07/1998

CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00005919/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 7.967,94
REQUERENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANONIM
REQUERIDO : GERALDO JAIR BARROS FILHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005918/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-IMÓVEL
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : ANTONIA BEZERRA DE SOUZA
REQUERIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005921/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 14.733,04
REQUERENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANONIM
REQUERIDO : CARMEM LUIZA DO CARMO LACERDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005920/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 7.312,21
REQUERENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANONIM
REQUERIDO : FLORISBERTO ABREU DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005922/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 5.076,99
REQUERENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANONIM
REQUERIDO : ANTONIO CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002247/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : FRANCISCO GARCIA DE LIMA

DISTRIBUIÇÃO: 00002251/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : ERINALDO DOS SANTOS BRAZADE OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002255/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES

REU : JOSE PAULO BRITO MARQUESE OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002258/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : WALDIVINO FAGUNDES DO NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO: 00002248/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALAN CHISTIE RODRIGUES DE SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00002254/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : GELVANILSON CAMPOS DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00002246/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : DELEG. DE ECON. POP. E FAZ. PUBLICA
ORIGEM : DELEG. DE ECON. POP. E
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : CLAUDIONOR SOARES BARBOSA

DISTRIBUIÇÃO: 00002249/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE CALCOENE-AP
ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE-
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO PEREIRA GOMES OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002252/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : JOSE DO CARMO ARAUJO

DISTRIBUIÇÃO: 00002253/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : EDILSON BATISTA DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00002256/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : DEOSUETE DA SILVA CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO: 00002257/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : EGUALDO REBOUCAS DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00002260/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : NABEAS CORPUS
OCORRÊNCIA :
AUTOR : CLAUDIA NAZARE DE MORAISE OUTROS
REU : MARCO ANTONIO VICENTE

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00002250/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
ORIGEM : VARA DA INFANCIA E J
AUTOR : J.P.
REU : F.C.
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00005917/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.560,00
REQUERENTE : G.J. DA S.F.
REQUERIDO : M.V.G. DOS A.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002259/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : ANGELO MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO :

Edenvaldo de M. Oliveira
Distribuidor
CPF - 26.441.144 - 68

SANDIVAL JOSE ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDOR

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
JUIZ DISTRIBUIDOR

**3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: CÉLIO
AUGUSTO VILHENA FARIAS

EXPEDIENTE DO DIA 12. 08. 98.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Diga o exequente e/ou manifeste-se o exequente".

PROCESSO nº 3517/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: J.L. SANTOS E CIA LTDA.
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva.
Reqdo: MARIA SILVANDA M. DUARTE
Adv.:

PROCESSO nº 3860/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Joana Souza.
Reqdo: LÚCIA PENAFORT RABELO.
Adv.:

PROCESSO nº 3852/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.
Reqdo: MANOEL FORTUNATO
Adv.:

PROCESSO nº 3872/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Joana Souza.
Reqdo: ANTÔNIA NILDA MOITA DA SILVA.
Adv.:

PROCESSO nº 3188/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.
Reqdo: ANTÔNIO GORGENIO GOMES DA COSTA.
Adv.:

PROCESSO nº 3949/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Mariângela Marinho Rodrigues da Silva.
Reqdo: ROSIMARY DA SILVA E SILVA DOS SANTOS.
Adv.:

PROCESSO nº 3808/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.
Reqdo: ARMANDO PEREIRA DUTRA.
Adv.:

PROCESSO nº 3815/98
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: FÊNIX TURISMO LTDA.
Adv.: Vicente Gomes e Sinya Gurgel.
Reqdo: MARK MADEIRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv.:

DESPACHO: "Diga o autor. Em, 24.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4099/98
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
Reqte.: M.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Adv.: Ângelo Sotão Monteiro
Reqdo: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO COMERCIAL - BRADESCO.
Adv.:

DESPACHO: "Esclareça a petição a razão pela qual indicou a instituição financeira como sendo a titular do polo passivo, já que a dívida a que se refere os documentos de f. 12 tem como suposta credora a empresa Confecções New Habitat Ltda. De outra parte, faça a postulante prova do alegado protesto e dos títulos a que se refere. Prazo: 10 dias. Em, 30.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4090/98
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Reqte.: MARCO ZERO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Ana Gomes
Reqdo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP E ESTADO DO AMAPÁ.
Adv.:

DESPACHO: "Comprove a advogada sua habilitação para o exercício da advocacia nesta Comarca. Cumpra-se o art. 39, I do CPC. A inicial deve sofrer emenda, por falta de clareza em sua pretensão deduzida, o pedido e a causa de pedir e valor. O valor deve ser adequado ao valor do contrato. Intime-se. Em, 03.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3612/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ.
Adv.: Ana Célia Doho Martins.
Reqdo: ALZENI GONÇALVES DE MENDES.
Adv.: Walber Dias.
DESPACHO: "Diga o credor sobre a oferta. Em, 18.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3385/97
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: DELMA FERREIRA DA SILVA.
Adv.:
DESPACHO: "Diga a autora em três dias. Em, 03.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2694/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: J.L. SANTOS & CIA LTDA.
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva.
Reqdo: GIOVANA DE PADUA D G DEL CASTILHO.
Adv.:
DESPACHO: "Digam as partes sobre a avaliação de fls. 37v. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4028/98
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida.
Reqdo: ALDELBAURO MIRA BEZERRA.
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc...Condeno a ré ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20, do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verbas que serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3847/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.
Reqdo: MARICILDA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU e Outros.
Adv.:
DESPACHO: "Diga o exequente sobre a certidão supra. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3804/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Joana Souza.
Reqdo: BERENICE SATHLER BRASIL.
Adv.:
DESPACHO: "Manifeste-se o banco exequente. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3475/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.
Adv.: Nildo Leite
Reqdo: WALDENOR RODRIGUES SANTOS.
Adv.:
DESPACHO: "Manifeste-se a exequente. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3725/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO ITAÚ S.A.
Adv.: Carlos Augusto Tork de Oliveira.
Reqdo: CENTRO DE PROPAGANDA LTDA e Outros.
Adv.:
DESPACHO: "Manifeste-se a exequente. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3864/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.
Reqdo: LÚCIO FREITAS.
Adv.:
DESPACHO: "Diga o exequente sobre a certidão do meirinho. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3798/98
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: ALBERTO DA SILVA DAVID.
Adv.: Vicente Cruz.
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, em dez dias. Em, 31.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3607/98
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: ITAÚ SEGUROS S.A.
Adv.: Joana Souza.
Reqdo: MARCELO AUGUSTO AYRES DOS SANTOS E SANTOS.
Adv.:
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, julgo o autor carecedor do direito de ação, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 295, III, do CPC e, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Transitada em julgado.

arquite-se com as baixas. Condeno a autora ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20, do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verbas que serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Em, 29.06.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3918/98
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO FIAT S.A.
Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho
Reqdo: JORGE DE ALMEIDA PINHEIRO
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc...Assim, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. Em 03.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3415/97
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Adv.: Cicero Borges Bordoalo.
Reqdo: MARINALVA GOMES LOBATO e Outra.
Adv.: Ademair Andrade Diniz
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Em, 31.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4107/98
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Reqte: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA.
Adv.: Edson Guimarães.
Reqdo: JOSÉ FERREIRA FILHO.
Adv.:
DESPACHO: "Cumpra-se o art. 39, I do CPC. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4106/98
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Reqte: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA.
Adv.: Edson Guimarães.
Reqdo: JOSÉ GÔES DE ALMEIDA.
Adv.:
DESPACHO: "Cumpra-se o art. 39, I do CPC. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3887/98
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte: JONATAS SOARES LISBOA
Adv.: Luiz Ricardo Gonçalves de Assis.
Reqdo: EDIELSON DE SOUZA MARTINS.
Adv.: José Sidou Gôes Miccione.
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação. Em, 31.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 1283/94
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte: FRANCISCO DE ARAÚJO PEREIRA
Adv.: Kelly Cristina B. de Lima.
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Ana Célia Doho Martins, Genivaldo Marvulli.
DESPACHO: "Digam as partes sobre a conta retro. Ao Estado réu para os devidos fins, requerendo o que de direito, se o desejar. Em, 04.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2547/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
Adv.: Paulo José da Silva Ramos e Wendell Reis Costa de Araújo.
Reqdo: JORGE ELIAS CASTRO.
Adv.:
DESPACHO: "os ditos bens não foram penhorados. Requeira o credor o que entender de direito, à vista da certidão de f. 08-v. Em, 31.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito"

PROCESSO nº 3912/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: MARTINS & CARDOSO LTDA
Adv.: Paulo Cascas e Vera Pinheiro.
Reqdo: WALQUIRIA DOS SANTOS CABRAL.
Adv.:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará incontinenti. Custas já satisfeitas. P.R.I. Em, 31.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 1762/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ARIOSTO NUNES E JORGE NUNES - ME
Adv.: Nildo Leite
Reqdo: MADEIREIRA IND. DA AMAZÔNIA LTDA.
Adv.:
DESPACHO: "...Assim, preenchidos os requisitos exigidos, ADJUDICO em favor do credor os bens penhorados nestes autos, descritos às f. 27 e 29, pelo preço da avaliação levada a efeito, devendo o referido quantum ser deduzido do total da dívida exequenda. Expeça-se Carta de Adjudicação. Intime-se. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3648/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: P. J. DE BRITO - ME.
Adv.: Vicente Gomes e Sinya Gurgel
Reqdo: ALCINEI DÔS SANTOS e GIZELLY LOBATO GARCIA.
Adv.:

DESPACHO: "Diga a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Em, 06.08.98. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO n° 3597/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA.

Adv.: Edson Guimarães.

Reqdo: FRANCISCO LIMA PEREIRA.

Adv.:

DESPACHO: "Como requer, em termos. Em, 07.08.98. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO n° 3987/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Mariângela Marinho Rodrigues da Silva.

Reqdo: PRECON-PRESTADORA DE SERVIÇOS, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e Outros.

Adv.:

DESPACHO: "Manifeste-se o Banco exequente sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça. Em 06.07.98."

PROCESSO n° 3974/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP.

Adv.: Nildo Leite.

Reqdo: ELIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS RIBEIRO e Outra.

Adv.: Francisco Jorge Gemaque Coimbra.

DESPACHO: "Manifeste-se o credor. Em, 31.07.98. José Luciano de Assis, Juiz de Direito."

PROCESSO n° 3960/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL-SIMÕES E SOUSA LTDA.

Adv.: Sandra Oliveira.

Reqdo: RARIFELA SOARES DO NASCIMENTO.

Adv.:

DESPACHO: "Diga a exequente. Em, 06.08.98"

PROCESSO n° 3816/98

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte: FÊNIX TURISMO LTDA

Adv.: Vicente Gomes e Sinya Gurgel.

Reqdo: SÉRGIO SEMEI TORRINHA DA SILVA.

Adv.:

DESPACHO: "Diga a autora sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça. Em, 06.08.98."

PROCESSO n° 3880/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Joana Souza

Reqdo: LUIZIANE AMANAJÁS CORREIA DA SILVA.

Adv.:

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça. Em, 06.08.98."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Célio Augusto Vilhena Farias, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

CÉLIO AUGUSTO VILHENA FARIAS
Chefe de Secretaria Substituto

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 4256/96 foi decretada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: RAIMUNDA BRAGA MONTEIRO, nascida em 15.01.57 na localidade de Furo Grande/Amapa.

CURADORA: MARIA DE ABREU MONTEIRO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Ap.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da Lei Civil Pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira. Macapá/Ap.

Macapá, 07 de agosto de 1998

ROMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da Comarca de Macapá, foi decretada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: CÉLIA TEREZINHA FERREIRA SOARES, nascida em 11.09.62 nesta cidade de Macapá.

CURADOR: EXPEDITO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/Ap.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e na forma do art. 454, §1º também da Lei Civil Pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira. Macapá/Amapa.

Macapá, 07 de agosto de 1998

ROMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SALCÉ FERREIRA DA SILVA, M.M. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 3044/95, foi decretada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ARNALDO BARREIRA LEMOS, nascido em 30.09.74 nesta cidade de Macapá.

CURADORA: MARIA NELZA BARREIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, §1º também da Lei Civil Pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira. Macapá/Ap

Macapá, 12 de agosto de 1998

SALCÉ FERREIRA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SALCÉ FERREIRA DA SILVA, M.M. Juiz Substituto da 1ª vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 5016/97, foi decretada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ROSANA SANIUS DE BRITO, nascida em 28.09.70 nesta cidade de Macapá.

CURADORA: JANE BRAGA DOS SANIUS, brasileira, solteira, agente administrativo, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Ap.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, §1º também da Lei Civil Pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Des. Leal de Mira. Macapá/Ap.

Macapá, 12 de agosto de 1998

SALCÉ FERREIRA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÃO COMARCA DE MACAPÁ

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Juiz : Dr. EDUARDO F. CONTRERAS

Proc. : nº 2165/98

Autor : I.R.R.A. e B.R.D.A.

Advogada: Drª Orgeni Juca L. Franco

DESPACHO : "Homologo por sentença o pedido de desistência da ação formulado pela autora para que surta seus efeitos. Declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, do CPC.."

DIS. DE SOC. DE FAT.c/c Pat. BEN. ALI

Proc. : nº 441/96

Autora : M.L.S.

Advogado: Drª. Heloisa Helena

Requerido: C.S.M.

DESPACHO : "Intimem-se os autores a dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção."

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. : nº 2487/98

Autora : H.S.A.P.

Advogado : Dr. Antonio Carlos P. Goes

DESPACHO : "Intime-se o advogado do despacho de fls. 13."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de agosto de 1998.

ENILDA SILVA DE S. RAMOS
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÃO COMARCA DE MACAPÁ

ALIMENTOS

JUIZ : DR. EDUARDO F. CONTRERAS

Proc. : nº 2439/98

Autor : M.S.B. e outra, rep. por

S.H.A.S.

Requerido: J.C.B.

DESPACHO: "Audiência conciliatória para o dia 07.10.98, às 12:30 horas."

ALIMENTOS

Proc. : nº 2449/98

Autor - : A.Q.N., rep. por J.N.B.

Advogado: Dr. José Ferreira Costa

Requerido: J.N.B.

DESPACHO: "Intime-se o advogado a informar quem detem a guarda de fato de ADRIANO, bem como o endereço completo de Maria de Belém Quaresma. Audiência conciliatória para o dia 20.10.98, às 08:30 horas."

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Proc. : nº 1323/97

Autor : D.S.D. e outros, rep. por V.S.D.

Advogado: Dr. José Augusto P. Cardoso

Requerido: A.J.B.D.

DESPACHO : "Digam os credores."

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de agosto de 1998

ENILDA SILVA DE S. RAMOS
Chefe de Secretaria

**3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÃO
COMARCA DE MACAPÁ****DISS. DE SOC. DE FATO. C/C ALIMENTOS**

Juiz : DR. EDUARDO F. CONTRERAS
Proc. : nº 1743/97
Autora : V.L.F.O.
Advogado: Dr. Edvaldo de A. Souza
Requerido: J.M.C.S.

DESPACHO : "Especifiquem prova."

INVEST. DE PATERN. C/C ALIMENTOS

Proc. : 1253/97
Autor : A.R.S., rep. por M.D.S.
Advogado: Dr. Paulo Jose da S. Ramos
Requerido: J.B.A.F.
Advogado : Drª Heloisa Helena

DESPACHO : "Diga a parte autora"

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. : nº 659/96
Autora : A.R.A.P., rep. por M.C.A.P.
Advogado: Dr. Edivaldo Souza

DESPACHO: "Diga a requerente."

REVISÃO DE ALIMENTOS

Proc. : nº 1803/97
Autor : Y.C.S.E., rep. por A.M.S.S.
Advogado: Dr. Helder Ferreira
Requerido: R.A.O.E.
Advogado :Dr. Waldinelson A.S.Santos

DESPACHO: ""Especifiquem provas."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de agosto de 1998.

Enilda
ENILDA SILVA DE S. RAMOS
Chefe de Secretaria

**3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÃO
COMARCA DE MACAPÁ****ALVARÁ JUDICIAL**

Juiz : Dr. EDUARDO F. CONTRERAS
Proc. : nº 2459/98
Autora : R.D.S.S. e outros, rep. por R.R.S.
Advogado: Dr. Mauro João M. Silva

DESPACHO: "Intime-se o advogado, a Certificar a situação da ação de Consignação em pagamento, bem como, o crédito disponível e nº da conta."

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. : nº 2153/98
Autor : J.S.P.
Advogado: Dr. JoseJosé Augusto P. Cardoso

DESPACHO: "Intime-se o advogado a regularizar a representação das crianças com emenda da petição inicial; juntar cópia do processo instaurado, junta a seguradora, para recebimento do benefício; a remessa ou juntada de documentos que comprovem o valor a receber, referente a indenização, bem como juntada de cópia do Boletim de Ocorrência policial."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de agosto de 1998.

Enilda
ENILDA SILVA DE S. RAMOS
Chefe de Secretaria

**3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÃO
COMARCA DE MACAPÁ****PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

Juiz : Dr. EDUARDO F. CONTRERAS
Proc. : nº 2383/98
Autor : R.P.S., rep. por G.P.S.
Advogado: Dr. Narsion S. Galeno
Requerido: V.J.A.S.

DESPACHO : "Intime-se o Advogado do autor a se manifestar em 10 dias, face aos ofícios de fls. 14 e 15."

ALIMENTOS

Proc. : nº 2353/98
Autor : J.M.M.S. e outra, rep. por S.N.M.C.
Advogado: Drª Vera de J. Pinheiro
Requerido: A.R.R.S.

DESPACHO: "Intime-se a Drª Vera a formar em 10 dias o endereço correto da RL dos autos res."

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. : nº 1795/97
Autora : M.S.P. e outros, rep. por M.S.B.O.
Advogada: Drª Clacy Maria Santana

DESPACHO: ""Defiro o pedido dos autos res."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de agosto de 1998.

Enilda
ENILDA SILVA DE S. RAMOS
Chefe de Secretaria

**3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÃO
COMARCA DE MACAPÁ****DISS. DE SOC. DE FATO c/c PART. BENS**

Juiz : Dr. EDUARDO F. CONTRERAS
Proc. : nº 1185/97
Autora : M.J.L.
Advogada: Drª Maria do Socorro C. Correia
Requerido: F.R.S.
Advogado : Dr. Mauro João da Silva

VISTOS, etc...

Assim, nos termos do parecer Ministerial, DECLARO extinto o processo sem apreciação do Merito, o que faço com fundamento no Art. 267, III e § 2º, todos do CPC. Condeno o autor a pagar as custas processuais."

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. : nº 525/96
Autor : R.D.Q.
Advogado: Dr. José Antonio T. Neto

VISTOS, etc...

Assim, nos termos do parecer Ministerial, Declaro extinto o processo sem apreciação do Merito, o que faço com fundamento no Art. 267, III e § 2º, todos do CPC. Condeno o requerente a pagar as custas processuais."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de agosto de 1998.

Enilda
ENILDA SILVA S. RAMOS
Chefe de Secretaria

**3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÃO
COMARCA DE MACAPÁ****INV. DE PATERN. C/C ALIMENTOS**

Juiz : Dr. EDUARDO F. CONTRERAS
Proc. : nº 1557/97

Autora : L.M.S., rep. por S.C.M.S.
Advogado: Dr. José S.G. Miccione
Requerido: J.L.S.F.
Advogado: Dr. Helder Ferreira

DESPACHO: "Sobre os novos documentos, diga o requerido em dez dias."

REVISÃO DE ALIMENTOS

Proc. : nº 1863/97
Autora : R.M.B. e outros, rep. por L.H.S.M.
Advogado: Drª Heloisa Helena
Requerido: A.G.B.
Advogado: Dr. João S. de Almeida

DESPACHO: ""Especifiquem provas."

INV. DE PATERN. C/C ALIMENTOS

Proc. : nº 1235/97
Autor : H.I.N.O., rep. por T.S.N.O.
Advogado: Dr. Eduardo Edson G. Lopes
Requerido: A.R.C.S.
Advogado : Drª Heloisa Helena

DESPACHO : "Especifiquem provas."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de agosto de 1998.

Enilda
ENILDA SILVA DE S. RAMOS
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS****PROCESSO Nº 3178/98**

DE: ALDEMIR SILVA DE LIMA, conhecido por "Nego", brasileiro, casado, pintor, com 27 anos de idade, filho de Manoel Américo de Lima e Raimunda Silva de Lima, residente na Av. 23 de Julho, s/nº, Conjunto Laurindo Banha. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 10 da Lei 9.437/97, bem como comparecer a este Juízo no dia 16 de setembro de 1998, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional.

PROCESSO Nº 3164/98

DE: NALDIVAN BORGES CARDOSO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Invasão do Usina-Muca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 306 da Lei 9.503/97, bem como comparecer a este Juízo no dia 16 de setembro de 1998, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional.

PROCESSO Nº 3183/98

DE: MAURO SÉRGIO LEAL DO CARMO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, com 18 anos de idade, filho de Manoel de Souza do Carmo. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 309 da Lei 9.503/97, bem como comparecer a este Juízo no dia 16 de setembro de 1998, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1998.
Alaide
ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº 3031/98**

DE: JADIR MENEZES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Santino Araújo da Silva e Maria Corina Menezes da Silva, residente na Av. Maria Creuza M. Holanda, nº 1012 - Muca.

PROCESSO Nº 2908/97

DE: CARMEM CRISTINA OLIVEIRA AMORIM, brasileira, solteira, Delegada de Polícia, residente na Rua Hamilton Silva, nº 2794-A - Trem.

PROCESSO Nº 3051/98

DE: EDILTON BRANDÃO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, segurança, com 25 anos de idade, filho de Raimundo Coelho de Almeida e Maria Trindade B. de Almeida, residente na Rua Eliezer Levy, nº 2588 - Trem.

FINALIDADE: Comparecer perante este Juízo, no prazo de 48:00 horas, a fim de dar cumprimento às condições estabelecidas na suspensão condicional do processo onde vossa senhoria figura como acusado, sob pena de revogação do benefício

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1998.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1998
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 3881/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: F. GÔES DA COSTA - ME
RESPONSÁVEL: FÁBIO GÔES DA COSTA
ADVOGADO: SINYA GUEGL E VICENTE GOMES
DESPACHO

Vistos, etc...

R. A. - se, intime-se o A., para os fins do art. 283, CPC, colhendo a seguir o parecer ministerial, retornando CLS. para oportuna deliberação.

PROCESSO Nº 3759/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: SPECTRON LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: ALI FARIAS MOMEDE
EDOROM
ADVOGADO: DÁQUEO RIBEIRO
DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se o interessado para os fins do art. 283, CPC, colhendo, a seguir, o parecer ministerial, retornando CLS. para oportuna apreciação.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e da Juventude
Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dra. ELETSA DA SILVA MUNIZ
CHEFE DE SECRETARIA: EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 25/06/98,
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 281/96

Interditando: CLAUDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
Curadora: MARIA RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: "Decido. O pedido deve ser deferido, pois examinado, concluíram os peritos, que o interditando é portador de distúrbio mental do tipo oligofrenia de grau moderado. Em seu interrogatório colheu-se a impressão que o interditando é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição de CLAUDOMIRO RIBEIRO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio a requerente para ser curadora do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se no Diário Oficial. P.R.I. Arque-se, com as cautelas legais. F. Gomes, 25/06/98.

PROCESSO Nº 409/97 - Ação de Reintegração de Posse A: Francisco José Gomes. (Adv. Joaquim Herbert) - R: Raimundo Barros Farias. SENTENÇA: "Decido. Determino o art. 257, do CPC, que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta dias, não for preparado no Cartório em que deu entrada. Assim sendo, extingo o presente feito com base no artigo suso mencionado. P.R.I. Arque-se com as cautelas devidas".
Ferreira Gomes, 07 de julho de 1998.

PROCESSO Nº 134/95 - Ação de Usucapião A: Ruy Vaz Emygdio. (Adv. Mauro Xavier de Barros) - R: Russo Climaco Moreira e Sebastião Climaco Moreira. DESPACHO: "Manifestem-se as partes, sobre o documento juntados às fls. 122/145 e 172, no prazo de 05 (cinco) dias. F. Gomes 22/07/98".

PROCESSO Nº 629/98 - Pedido de Segurança e Pedido de Liminar A: Câmara Municipal de Ferreira Gomes. (Adv. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior) R: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes. DESPACHO: "Nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, indefiro o pedido de Liminar. Intime-se a impetrante, na pessoa do advogado subscritor da inicial, para que apresente as cópias dos documentos juntados com a petição inicial, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 1.533/51. Intime-se. F. Gomes, 28/07/98".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, (Eu de Luiz Campos Ferreira) Chefe de Secretaria, digitalmente e subscrevo por determinação da MM. Juiz de Direito.

EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 dias

O MM. Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Rogério Bueno da Costa Funfas, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que esteve em trâmite, por este Juízo e Cartório, os termos da ação de INTERDIÇÃO n.º 306/97-Cível, em que é autora MARIA JOSÉ COELHO DIAS DE OLIVEIRA, para o fim específico da interdição, dos limites da curatela, da interditanda IOLANDE DIAS DE OLIVEIRA, portadora de retardo em seu desenvolvimento mental em razão de total deficiência auditiva, estando incapacitada para o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho, ficando sua curadora MARIA JOSÉ COELHO DIAS DE OLIVEIRA, nomeada para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio-AP, Estado do Amapá, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Edécio Pereira de Matos, Chefe de Secretaria), subscrevo.

Rogério Bueno da Costa Funfas
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 446, de 12 de agosto de 1998.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA SILVÉRIA DOS REIS, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Análise e Documentação, para responder cumulativa e interinamente pelo Cargo de Diretora da Secretaria de Controle Interno, em virtude de impedimento do titular, no período de 12 a 14/08/98.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1998.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 447, de 13 de agosto de 1998.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença paternidade concedida ao servidor FRANK HERMESON CARVALHO DE SOUZA, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 03 a 07/08/98, conforme estabelece o artigo 229, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1998.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 448, de 13 de agosto de 1998.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares a servidora AUCELY SANTOS DE MIRANDA, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao período aquisitivo de 1997/1998, a serem usufruídas de 08/09 a 07/10/98.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1998.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 449, de 13 de agosto de 1998.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor BERTOLDO DE SOUSA NOLETO, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Agente de Segurança do Corregedor-Geral, para deslocar-se até o Município de Cutias do Araguaia, no dia 13/08/98, a serviço da Corregedoria-Geral.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1998.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA 133/98-PGJ de 06.03.98
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 020/98-A - CPL/MPEA

Homologo

Raimunda Clara Banha Picaño
Procuradora-Geral de Justiça

Assunto : Dispensa de Licitação
Unidade : Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto : Aquisição de passagem aérea, para o trecho Macapá/Brasília/Macapá.
Empresa : ANTARES-Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Processo : 3001018/98-MPEA
Valor : R\$ 762,35

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666/93, alterações pela Lei nº 8.883/94 e nº 9.648/98, justifica-se a presente despesa em favor da empresa Antares-Viagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 762,35 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) referente a aquisição de passagem aérea, para o trecho Macapá/Brasília/Macapá, tendo como beneficiária a Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Dra. Raimunda Clara Banha Picaño.

Trata-se a presente aquisição de passagem aérea de situação emergencial, dada ao fato eventual e imprevisto de assinatura de Convênio, firmado entre este Órgão e o Ministério da Saúde. Sua imprevisibilidade torna dispensável o procedimento licitatório devido a urgência. O prejuízo do não atendimento da situação é verificável, mormente em se tratando de Convênio de Saúde. Caracterizando-se Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inc IV, da lei supracitada.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei das Licitações e suas alterações, submeto a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de aprovação e devida publicação.

Mcp., 10.07.98.

Luiz Carlos da Costa Pessoa
Presidente da CPL/MPEA

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 290/98

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da **Dra. IVANA LÚCIA FRANCO CEI**, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da Comarca da Capital, no período de 13/08 a 06/09/98, para tratamento de saúde.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 1998.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 291/98

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. **MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA**, Promotor de Justiça Substituto para, responder pela Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da Comarca da Capital, no período de 13/08 a 06/09/98, em razão do afastamento da titular, nos termos da Portaria nº 290/98-CGMP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 1998.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 292/98

O **CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. **MOISÉS RIVALDO PEREIRA**, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Ordem Tributária da Comarca da Capital, para auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuições junto à 2ª Vara Criminal da Comarca acima mencionada, no período de 13 a 26/08/98, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1998.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 293/98

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. **MARCO ANTÔNIO VICENTE**, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca da Capital, no período de 31/08 a 04/09/98, para tratamento de saúde.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1998.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 294/98

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto para, no período de 17 a 20/08/98, responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, em razão do afastamento do titular, nos termos da Portaria nº 437/GAB/PGJ, de 05/08/98.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1998.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 295/98

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto para, no dia 13/08/98, atuar nas audiências que serão realizadas no Posto Avançado de Cutias de Araguari.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1998.

Jaír José de Gouvêa Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral em exercício

Publicações Diversas**ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO DAS ALDEIAS WAIÁPI**

No dia 02 de agosto de 1998, durante a 4ª Assembleia Geral reunida na aldeia Aramirã, Terra Indígena Waiápi, no Estado do Amapá, foi escolhida a nova Diretoria do Conselho das Aldeias Waiápi-APINA, conforme o Estatuto da Instituição.

Foram eleitos para a diretoria:

Coordenador: Seki Waiápi
Vice-Coordenador: Kaitona Waiápi
Tesoureiro: Makaratu Waiápi
1º Secretário: Parara Waiápi
2º Secretário: Taraku'asi Waiápi
3º Secretário: Japaropi Waiápi
4º Secretário: Waraku Waiápi

Relação dos Membros da Diretoria do Conselho das Aldeias Waiápi - APINA

Rua Tiradentes, 604 - Macapá - Amapá

Confere com o original apresentado.
AUTENTICO e Dou Fé.

Macapá, 12 AGO 1998

Jose Roberto Sena de Almeida
JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Tabelião

Seki Waiápi
Seki Waiápi
RG nº 272.622 (SSP/AP)
CPF nº 508.116.812-20

Kaitona Waiápi
Kaitona Waiápi
RG nº 270.599 (SSP/AP)
CPF nº 508.535.112-68

Makaratu Waiápi
Makaratu Waiápi
RG nº 076.878 (SSP/AP)
CPF nº 512.051.142-20

Parara Waiápi
Parara Waiápi
RG nº 272.621 (SSP/AP)
CPF nº 508.535.202-59

Taraku'asi Waiápi
Taraku'asi Waiápi
RG nº 272.623 (SSP/AP)
CPF nº 508.116.572-72

1º. Ofício de Notas
Rua Tiradentes, 604 - Macapá - Amapá
Confere com o original apresentado.
AUTENTICO e Dou Fé.
Macapá, 12 AGO 1998

Japaropi Waiápi
Japaropi Waiápi
RG nº 248.675 (SSP/AP)
CPF nº 508.517.132-20

1º. Ofício de Notas
Rua Tiradentes, 604 - Macapá - Amapá
Confere com o original apresentado.
AUTENTICO e Dou Fé.
Macapá, 12 AGO 1998

Waraku Waiápi
Waraku Waiápi
RG nº 028.828 (SSP/AP)
CPF nº 511.937.012-87

Juca
1º. Ofício de Notas
Rua Tiradentes, 604 - Macapá - Amapá
Bel ROBERTO SENA DE ALMEIDA
RECEBIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob o nº: 000770

Registrado hoje sob o nº: 000862

Macapá-AP, 12 AGO 1998
1º. Ofício de Notas
Rua Tiradentes, 604 - Macapá - Amapá
Bel ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Confere com o original apresentado.
AUTENTICO e Dou Fé.
Macapá, 12 AGO 1998

Jose Roberto Sena de Almeida
JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Tabelião

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os integrantes da Diretoria deste Sindicato, organizado nesta base, para se reunirem no dia 17.08.98, às 10:00 horas, ou em Segunda convocação às 10:30 horas com qualquer número na sede desta entidade, sita à Rua Gaspar Viana, 244, bairro do Comércio, com o objetivo de escolher LISTA TRIPLICE a ser encaminhada ao TRT da 8ª Região, destinada ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista representante dos trabalhadores, e da função de suplentes, para o triênio de investidura 1998/2001. Conforme Edital publicado no Diário Oficial do Pará, no dia 14/07/98; com observância das determinações previstas na Resolução 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, publicada no Diário de Justiça de 03/07/97.

Belém (Pa), 11 de Agosto de 1998.: Presidente: Edivaldo Nascimento Batalha.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**Prefeitura de Macapá****EDITAL**

Saibam quantos virem este Edital ou dele tiverem conhecimento, que a Sra. **CLEONILDE ALMEIDA DE SOUSA**, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá; requereu junto a Prefeitura Municipal de Macapá, através do Processo Administrativo nº 1521/97-PM, regularização em seu nome do Lote de Terra no perímetro urbano nº 09, Quadra 128, Setor 26, à Av. Hermes Monteiro da Silva, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, terreno onde existe uma edificação em madeira medindo 5,15m por 4,00m cadastrado em nome de MARIA DAS GRAÇAS BALBINO DE ALMEIDA.

Os interessados que se julgarem com direito ao imóvel, poderão reclamar junto a Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, sito à Rua Tiradentes nº 1295, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, apresentando suas razões por escrito e devidamente acompanhados de documentos comprobatórios.

Macapá(AP), 11 de agosto de 1998

Pedro Ronildo Dias Malcher
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Diretor Presidente / URBAM